

## O “ESTADO DA CRISE”

*Luciana de Medeiros Fernandes*

Doutora em Direito pela Faculdade de Direito do Recife da UFPE  
Assessora de Desembargador Federal do TRF5  
Professora de Graduação e Pós-Graduação em Direito

**RESUMO:** Este artigo objetiva perquirir, no encontro entre os universos jurídico, político e econômico, especialmente considerados os modelos de organização política moderna, sobre o designado “Estado da crise”, que assoma como resposta ao momento crítico da economia, recrudescido em 2008 e que ficou conhecido na origem (norte-americana) pela “bolha imobiliária”.

“[...] As ruas estavam desertas, as casas todas fechadas. Notei uma luz que passava através de uma porta apenas encostada. Entrei. Penetrei num vestíbulo onde tudo era sombrio. Tropecei em algumas coisas e caí. Levantei-me coberto de cinzas e prossegui em direção à luz. [...]”

(MELVILLE, Herman. **Moby Dick**. Tradução e adaptação de Carlos Heitor Cony. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006. p. 11)

“[...] As crises decidem se uma coisa perdura ou não. O caso paradigmático de crise é a crise de vida, na qual, se levada ao extremo, está se tratando de uma questão de vida ou morte. Em toda crise os envolvidos confrontam-se com a questão hamletiana: ser ou não ser. As crises em geral têm causas objetivas, mas devem também poder ser *vivenciadas* como crises pelos sujeitos ou entidades sociais envolvidas. Elas também sempre afetam a autocompreensão e a autodefinição de agentes, sistemas ou esferas, uma vez que sempre afetam a ‘identidade’, isto

é, uma vida ou situação de vida *como um todo*”.  
(BRUNKHORST, Hauke. Crise. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (Eds.). **Dicionário do pensamento social do século XX**. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996. p. 156-157)

## I

A compreensão da estreita vinculação entre direito, economia e Estado é um desafio. Não em termos de seu reconhecimento, porquanto a existência antiga e perene desse liame é inequívoca<sup>1</sup>, mas, em particular, no que toca à forma mutável de sua materialização, mormente quando esse relacionamento é revolvido e tornado mais complexo pela globalização,

<sup>1</sup> Registrem-se, no ensejo, as expressões Constituição Econômica, Política Econômica, Economicidade (para além do “modo de ser econômico”) e Direito Econômico, bem explicadas por SOUZA, Washington Peluso Albino. **Teoria da Constituição Econômica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. Do mesmo autor: **Primeiras linhas de direito econômico**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1999, e, em parceria com CLARK, Giovani. **Questões polêmicas de direito econômico**. São Paulo: LTr, 2008. Cf. também, dentre outros, abrangendo vários momentos: CHENOT, Bernard. **Organisation économique de l'État**. Paris: Librairie Dalloz, 1951; DANTAS, Ivo. **Direito constitucional econômico: globalização e constitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 1999; FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **Direito constitucional econômico**. São Paulo: Saraiva, 1990; FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 1995; GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 4. ed.rev.atual. São Paulo: Malheiros, 1998; MONCADA, Cabral de. **Direito econômico**. 2.ed.rev.actual. Coimbra: Coimbra, 1988; MOREIRA, Vital. **Economia e Constituição**. Coimbra: Faculdade de Direito, 1974; NUSDEO, Fábio. **Fundamentos para uma codificação do direito econômico**. São Paulo: RT, 1995; ORTIZ, Gaspar Ariño. **Economia y Estado: crisis y reforma del sector público**. Madrid: Marcial Pons, 1993; ORTIZ, Gaspar Ariño *et al.* **Principios de derecho público económico: modelo de Estado, gestión pública, regulación económica**. 2. ed. Granada: Comares, 2001; QUEIROZ, José Wilson Nogueira de. **Direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 1982; ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law and Economics**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009; SANTOS, Antônio Carlos; GONÇALVES, Maria Eduarda; MARQUES, Maria Manuel Leitão. **Direito Econômico**. Coimbra: Almedina, 1995; SAVY, Robert. **Direito público econômico**. Tradução de Rui Afonso. Lisboa: Editorial Notícias, 1984; VENÂNCIO Filho, Alberto. **A intervenção do Estado no domínio econômico: o direito público econômico no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968. Em específico, sobre o Direito Administrativo da Economia, v. CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. **Estudos de direito econômico**. Belo Horizonte: Fórum, 2004. Finalmente, sobre Economia Política, merecem leitura: ARRARTE, Jesus Prados. **Filosofia de la economía**. Buenos Aires: Editorial Americalee, 1942; e SAMUELSON, Paul. **Introdução à análise econômica**. Tradução de Luiz Carlos do Nascimento Silva. 8.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1975 (2v.).

que traz, não sem tormentas (mas, ao revés, com efeitos liquefatores<sup>2</sup>), a transmutação de sujeitos e de relações.

O presente singelo estudo originou-se, exatamente, do interesse em caracterizar esse vínculo, mas, inicialmente, a partir de uma perspectiva preponderantemente histórica, de consideração das várias manifestações de Estado ao longo dos tempos, alternando ciclos interventivos e liberalizantes.

Examinava-se, originariamente, a instalação e a ultrapassagem dos modelos de organização política moderna, segundo a nomenclatura consagrada de Estado Absoluto, Liberal, de Bem-Estar Social (nessa tipologia, inserido, inclusive, o Estado Socialista), Neoliberal, com a chegada ao Estado Subsidiário e à sua configuração, como Estado Administrante Regulador, no qual, em específico, simultaneamente à redução do papel ativo do Estado, enquanto produtor de bens e prestador de serviços, de modo direto, propunha-se o acréscimo da função regulatória do ente estatal, numa tentativa compensatória<sup>3</sup> do absentismo nas áreas de enxugamento, intento que, diga-se de logo, se viu, em certa medida, fracassado ou capengamente realizado.

Tal malogro deve-se a muitos fatores, dentre os quais merecem destaque os seguintes: a) resistência enérgica dos agentes econômicos à regulação não proveniente do próprio mercado, por alegado temor da renovação de forças interventivas maciças do Estado, com pretenso ressurgimento de regimes ditatoriais ou autoritários, ou mesmo sob a justificativa de imposição de lentidão e instabilidade aos processos econômicos; b)

---

<sup>2</sup> Cf. BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. Especificamente sobre a globalização dos mercados financeiros, convém destacar a percepção de Juan Carlos Lerda: “A globalização dos mercados financeiros é o protótipo da interação sinérgica entre progresso técnico, políticas de desregulação e modelos de organização corporativa. [...] pode-se dizer que os fluxos financeiros têm adquirido vida própria, cruzando fronteiras em intensos movimentos especulativos de reiteradas idas e vindas diárias, com total independência da base econômica real a que, até pouco, se supunham subordinados. A crescente mobilidade e desmaterialização da moeda – hoje reduzida a pura informação eletrônica transmitida de maneira instantânea e simultânea por redes de computadores, através do espaço cibernético – faz com que as atividades do setor financeiro se tenham transformado em paradigmas da *desterritorialização* das atividades, característica do processo de globalização” (LERDA, Juan Carlos. Globalização da economia e perda de autonomia das autoridades fiscais, bancárias e monetárias. In: BAUMANN, Renato (Org.). **O Brasil e a economia global**. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. 249-250).

<sup>3</sup> A ponto de se falar que “a intervenção administrativa não é hoje menor do que era antes da liberalização econômica: ela é diferente” (OTERO, Paulo. **Legalidade e Administração Pública**: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade. Coimbra: Almedina, 2007. p. 202).

dificuldades encontradas pelo Estado na propositura e na imposição de normatização suficiente ao trato apropriado da intrincada realidade mercadológica, em particular – mas não apenas – no que diz respeito à internacionalização do capital e à sua volatilidade, em âmbito global (o “capital fictício”), devendo ser salientada, em específico, a ausência de um quadro de pessoal capacitado ao adequado tratamento técnico das questões envolvidas, ao lado da inexistência de uma coerente organização estrutural, sem superposição de competências entre órgãos insulados (múltiplos reguladores sem diálogo), e do problema da sensibilidade da área fronteira entre lei e regulação, com questionamentos sobre a integridade do princípio da legalidade, resvalando à problemática da legitimidade<sup>4</sup>; c) captura dos entes reguladores estatais pelos sujeitos econômicos regulados (captura econômica), assim como captura política<sup>5</sup>.

<sup>4</sup> Sobre a relação entre legalidade e legitimidade, em tese concluída em 1932, merece atenção SCHMITT, Carl. **Legalidade e legitimidade**. Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. (Del Rey Internacional, 11).

<sup>5</sup> Uma das análises mais acuradas sobre regulação é a realizada pelo professor Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti. Sublinhe-se que a assunção ao cargo de Professor Titular de Direito Administrativo pelo mencionado mestre decorreu, inclusive, de defesa de tese na área em comento, com conclusões que se mostraram de vanguarda. Cf. CAVALCANTI, Francisco de Queiroz Bezerra. **Agências reguladoras no direito administrativo brasileiro**. 1999. Tese apresentada como requisito de aprovação em concurso público para provimento do cargo de Professor Titular de Direito Administrativo do Departamento de Direito Público Especializado, Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999 (exemplar gentilmente cedido pelo autor). V. do mesmo autor: A independência da função reguladora e os entes reguladores independentes. **Revista de Direito Administrativo**, n. 219, jan./jul., 2000. p. 253-270; e O moderno direito administrativo: independência da função reguladora e os entes reguladores independentes. **Anuários dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, n. 10, 2000. p. 113-138. Também importante referir de sua autoria: Reflexões sobre o papel do Estado frente à atividade econômica. **Revista Trimestral de Direito Público**, n. 20, 1997. p. 67-75; e, o mais recente, A “reserva de densificação normativa” da lei para preservação do princípio da legalidade. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício (Orgs.). **Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2009 (no prelo). Além disso, em sua atuação jurisdicional, como magistrado federal, mencionado autor teve a oportunidade de decidir, no mundo concreto, sobre questões próprias à regulação estatal da economia, em particular quanto ao problema da captura, a exemplo de quando se posicionou, em votos vencedores no Tribunal Regional Federal da 5ª Região, acerca da deturpação verificada na composição do Conselho Consultivo da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações (BRASIL. Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Apelação Cível 342739/PE. Segunda Turma, Recife, Pernambuco, 30 de novembro de 2004. Diário da Justiça de 07.12.2004, p. 509-510. Disponível em: <www.trf5.jus.br >. Acesso em: 10 abr. 2006) e dos desvirtuamentos da conduta da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica na revisão e nos reajustes tarifários praticados no âmbito dos contratos de concessão de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica (BRASIL. Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Apelação Cível e Remessa *Ex Officio* 1520/CE, Primeira Turma, Recife, Pernambuco, 12 de março de 2009,

Eis que, nesse ínterim da investigação, explodiu a designada crise de 2008. Com ela, instantaneamente – como típico de nossa época globalizada<sup>6</sup> –, houve uma enxurrada de publicações, desde as veiculadas por meios de comunicação de massa, até as de caráter mais técnico, essas, sobretudo, da área econômica, estando, ainda, a maior parte dos juristas a pensar sobre as consequências desse evento, de modo que não se encontram muitos textos jurídicos doutrinários sobre as questões em referência.

Procedeu-se, destarte, nesse momento, a um corte epistemológico, de modo que o objeto do exame pretendido foi pormenorizado.

Pensou-se, então, acerca da necessidade de se tecer algumas considerações sobre o momento crítico da economia e a sua repercussão em relação ao Estado, particularmente o Administrante Regulador, mormente porque, como reiteradamente defendeu, e continua a patrocinar, esta autora<sup>7</sup>, o neoliberalismo nunca se mostrou sustentável e compatível com os preceitos da supremacia do interesse público sobre o privado e da proteção à dignidade humana, ao passo que o Estado – não o totalitário, mas o democrático, social e de direito – sempre se apresentou, como se apresenta, indispensável, na condição de garante, por dever seu, da estabilidade econômica e, especialmente, da promoção da justiça social – o que ora se apregoa, mas ainda de forma manca, em discursos pretensamente inovadores, frente aos fortes ventos de instabilidade e às dificuldades aventadas para o futuro.

Fala-se, inclusive, de um movimento de pós-globalização – como reação à globalização que favorece o grassar dos ideais neoliberais, de exploração dos pobres pelos ricos, e que se realiza pela “financiarização” da economia

---

Diário da Justiça de 04.05.2009, p. 145-212. Disponível em: <www.trf5.jus.br >. Acesso em: 25 mai. 2009). Da doutrina estrangeira, invocam-se, exemplificativamente, duas fontes de pesquisa: STIGLER, George J. **The citizen and the State: essays on regulation**. Chicago: The University of Chicago Press, 1975; e GUÉDON, Marie-José. **Les autorités administratives indépendantes**. Paris: Librairie Generale de Droit et de Jurisprudence, 1991. No mais, remete-se à consulta da bibliografia citada pelo professor Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, em seus trabalhos, teóricos e práticos, sobre o tema, prescindindo-se de qualquer outro elenco.

<sup>6</sup> Cf. CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 9.ed. Tradução de Roseneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2006. (A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, 1).

<sup>7</sup> Tanto em sua dissertação de mestrado (FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Soberania e processos de integração: o novo conceito de soberania em face da globalização (uma abordagem especial quanto às realidades de integração regional)**. 2.ed.rev.atual. Curitiba: Juruá, 2007), quanto em sua tese de doutorado (FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Reforma do Estado e terceiro setor**. Curitiba: Juruá, 2009. No prelo).

e na “administração à americana” –, no sentido de que o mundo “não pode depender nem de zonas ditas de livre-comércio, nem de medidas de ajuste do FMI, nem de desregulamentações, nem de privatizações sem limites, nem da redução do papel econômico do Estado, nem de ajustes que supostamente beneficiariam a competitividade planetária [...]”<sup>8</sup>.

Importa consignar que, embora já se ouçam algumas vozes no sentido de que a ventania de 2008 está se dissipando, com isso não se concorda, porquanto, ainda que admitido um conjeturado enfraquecimento da corrente ou que ela representou simplesmente um momento de turbulência (não de ruptura), é certo que ela deixou, para dizer o mínimo, sulcos profundos, que vão exigir um esforço de entendimento e de resposta, seja para fins de enfretamento, seja para adoção de posturas preventivas.

Concebeu-se, pois, este breve estudo, que focaliza a relação entre direito, economia e Estado, com as marcas de contemporaneidade desse vínculo, destacando o papel de regulador do Estado Administrador, numa contextura de debate sobre a sua intervenção na economia, na qual, inclusive, se volta também a falar do Estado agente da atividade econômica<sup>9</sup>. Esses aspectos

<sup>8</sup> AKTOUF, Omar. **Pós-globalização, administração e racionalidade econômica**: a síndrome do avestruz. Tradução de Maria Helena C. V. Trylinski. São Paulo: Atlas, 2004. p. 20. É certo, contudo, que há quem resista, mantendo uma compreensão otimista de globalização e pessimista quanto à figura do Estado, o de tipo mais portentoso: “Os descompassos funcionais do Estado já estavam evidentes na década dos oitenta, quando começaram a ser identificados os primeiros impulsos da globalização e a serem expostas as grandes fragilidades da economia internacional causadas pelos modelos estatizantes, os do bem-estar social e os socialistas. [...] foram as sucessivas crises endêmicas dos Estados de Bem-Estar Social que se mostraram ainda mais incisivas em seus impactos econômicos e sociais./Assim foi na economia, antes de tê-lo sido em outros setores de atuação do Estado moderno em trânsito para o modelo pós-moderno, que se começaram a definir algumas primeiras diretrizes para a retomada do crescimento pela globalização dos mercados, então suportadas na seguintes premissas:/1. a necessidade de remover o entulho *protecionista* acumulado pelo modelo do Estado de bem-estar social;/2. a necessidade de reduzir os *custos de pesquisa e de produção*;/3. a necessidade de os países em desenvolvimento *enfrentarem solidariamente a competição* com grandes países ou blocos de países;/4. a necessidade de *transformar qualitativamente os fluxos de comércio* com o objetivo de priorizar os fatores de produção competitivos em cada país./ [...] Em suma: a *globalização* também pôs em marcha um conceito novo e expandido de *eficiência política*, em que a *organização de poder*, fosse qual fosse e na dimensão que tivesse, bem como as *funções* a serem desempenhadas, se deveriam adequar *subsidiariamente* às novas demandas, na medida em que, com isso, se iria reduzindo paulatinamente, como resultado da informação, a velha, desconcertante, inexplicável, mas dócil *tolerância cultural com a ineficiência do setor público*” (MOREIRA Neto, Diogo de Figueiredo. **Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno**: legitimidade, finalidade, eficiência, resultados. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 107-109. Itálicos do original).

<sup>9</sup> Lembrem-se as formas principais de atuação do Estado citadas por Guillermo A. Pose, citando Valsecchi: “a) acción de ordenamiento, mediante la cual se establecen las condiciones jurídicas

são trazidos a partir da investigação sobre a crise econômico-financeira de 2008, geradora da defesa de um “Estado da crise”.

Assim, com o amálgama dessas idéias, visualiza-se a regulação estatal da economia nos tempos críticos – e ela é imaginada nos que se seguirão. Mas se aponta para a necessidade de resgatar o Estado responsável por seu elemento humano, do qual é mero representante, especialmente dos homens em situação de miséria e marginalização, daqueles que nada têm, *id est*, um “Estado de fraternidade”.

## II

De pronto, diga-se que a crise de 2008 não nasceu em tal ano. Suas causas são mais antigas, como, de regra, as de todas as crises, que não aparecem por decorrência de fatos isolados, mas de processos.

É preciso dizer, outrossim, que ela aparece como possibilidade concreta, por exemplo, em obras com mais de dez anos de publicação. Em meados da década de 90 do século passado, Juan Carlos Lerda, *exempli gratia*, acentuava o aumento do “risco sistêmico”, em vista da “extraordinária ampliação das interdependências entre instituições financeiras – nacionais e estrangeiras – possibilitadas pela desregulação e as inovações que acompanham o processo de globalização”. Consignava, como origem desse perigo, uma situação de inadimplência pontual de certa instituição

---

que reglan la actividad de los sujetos económicos. Se cumple esta función dictando las normas jurídicas generales (contenidas tanto en la Constitución como en los códigos de fondo o leyes especiales) y asegurando su vigencia;/b) acción de regulación, que consiste en una serie de actividades y medidas que se adoptan para influir de un modo determinado en el proceso económico. Ya no hay contemplación pasiva del juego de los operadores económicos como en el caso anterior, sino que se influye activamente en el mercado promoviendo o desalentando determinadas acciones con diversos instrumentos, según que se las conceptúe respectivamente orientadas o no hacia el bien común (política monetaria, crediticia, de fomento, de limitaciones, etc);/c) acción de sustitución e integración, en cuya virtud se convierte en protagonista del proceso económico. Estamos frente a la actividad empresarial del Estado, que asume las más variadas características con el rasgo común de participación directa em organizaciones que producen bienes y servicios para el mercado;/d) acción de orientación y coordinación, que se lleva a cabo mediante la formulación de planes que contienen las orientaciones fundamentales sobre la base de determinados valores que deben observar los operadores económicos para el logro del bien material de la Nación. Para el sector público tiene carácter imperativo, siendo meramente indicativo para los particulares en un régimen democrático [...]” (POSE, Guillermo A. **La intervención del Estado en empresas privadas**: causas y formas de la intervención; normas comunes para crisis empresarias; regímenes de emergencia; derecho comparado. Buenos Aires: Depalma, 1985. p. 5-6).

financeira, com contaminação de outras, “em uma reação em cadeia”, ante o hiato quanto à normatização de freio, produzindo default e, na sequência, quebra generalizada. Como contributiva desse quadro já mencionava a existência de “bolhas”, decorrentes da fragilização do sistema financeiro, essa derivada de fatos como:

(a) opacidade dos estados de contas e balanços de suas instituições (o que se explica pelo intenso uso de produtos derivados e outros instrumentos de extrema complexidade técnica para os quais é muito difícil estimar os riscos associados; (b) fragilidade do sistema de pagamentos interbancários – que passou a ser o elo mais débil da cadeia de arranjos institucionais destinados a evitar uma crise sistêmica – como conseqüência do explosivo crescimento no valor dos pagamentos efetuados por meios destes mecanismos, relativamente à média dos recursos líquidos disponíveis por cada participante do sistema (de onde se infere que uma eventual falha de sincronização – por problemas de liquidez de um agente – poderia gerar uma crise sistêmica de proporções); (c) instabilidade nos preços dos ativos financeiros, seja sob a forma de maior volatilidade de curso prazo [...] ou do problema mais sério de preços desalinhados a médio prazo [...]<sup>10</sup>.

Luiz Gonzaga de Mello Belluzo, prefaciando a obra de Charles Morris<sup>11</sup>, historia brevemente essa marcha, tomando por centro a realidade norte-americana. Trata, ao lado de outros elementos, dos “primeiros sinais de desorganização no sistema de regulação de Bretton Woods”, no “crepúsculo dos anos 60”. Menciona o enfraquecimento do dólar, que “flutuava continuamente para baixo”, o que teria gerado uma reação do governo americano no sentido da adoção de medidas de revalorização. Notícia que tais providências teriam, paradoxalmente, debilitado “a indústria manufatureira localizada nos Estados Unidos e, ao mesmo tempo, deu novo vigor à expansão externa da grande empresa americana, além de

<sup>10</sup> LERDA, Juan Carlos. Globalização da economia e perda de autonomia das autoridades fiscais, bancárias e monetárias. In: BAUMANN, Renato (Org.). **O Brasil e a economia global**. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996. p. 250-251.

<sup>11</sup> Cf. BELLUZO, Luiz Gonzaga de Mello. Prefácio. In: MORRIS, Charles R. **O crash de 2008: dinheiro fácil, apostas arriscadas e o colapso global do crédito**. Tradução de Otacílio Nunes. São Paulo: Aracati, 2009. p. 09 *et seq.*



restaurar a centralidade de Wall Street como praça financeira global”, caracterizando um novo momento da globalização financeira, marcado pela desregulamentação financeira. Aponta para a ocorrência de várias “crises parciais”, nos Estados Unidos e no mundo, quais sejam:

1. a crise da dívida de 1982 (ocasionada pela elevação dos juros definida em 1979, na qual “o FMI e o governo Reagan salvaram os credores de maior porte”, deixando “a quebradeira para a periferia imprudente”, embora não tivessem obstado, “em seu próprio quintal, a falência do banco Continental Illinois e de mais 43 bancos americanos”);

2. “nos anos 80, as Savings and Loan, antes circunscritas a colher depósitos de poupança e conceder empréstimos hipotecários, aproveitaram a desregulamentação para curtir amor em terra estranha”, revelando concretamente o que representou o “papel decisivo da desregulamentação do setor no desenvolvimento de práticas fraudulentas que envolviam empréstimos, reais e fictícios, a subsidiárias, com vazamento do dinheiro dos depositantes para a aquisição de jatos particulares, entre outros benefícios pessoais para os administradores das poupanças das famílias”, o que teria ocasionado, em 1988, uma quebradeira que “custou cerca de US\$ 800 bilhões ao contribuinte americano”;

3. o crash da Bolsa de Nova York, em outubro de 1987, mas com impacto reduzido a partir da inoculação de liquidez pelo FED;

4. as dificuldades advindas do emprego do modelo norte-americano pelo Japão, que “entrou na farra da desregulamentação financeira” e “saboreou inicialmente as delícias de uma bolha imobiliária e outra no mercado de ações”, “curtição [que] durou pouco”, pois, “em 1989, os preços dos imóveis e das ações despencaram e deixaram os bancos japoneses encalacrados em créditos irrecuperáveis”;

5. “os mercados castigaram a libra valorizada com um ataque comandado pelo filósofo-especulador George Soros”, produzindo a crise da libra de 1992;

6. “a turma da bufunfa, em 1993, cismou com a serpente monetária européia” e “castigou a lira italiana e a peseta espanhola”;

7. em 1994, uma “nova derrocada do peso mexicano”;

8. a crise asiática, iniciada em 1997;

9. a situação crítica no Brasil e na Rússia, a partir de 1998, “tragados nos redemoinhos da finança desregulada”;

10. a atuação do “maníaco soprador de bolhas”, Alan Greenspan, que

“dá curso à super bolha de ativos, agora sob o patrocínio dos empréstimos hipotecários e da sanha dos consumidores”;

11. a crise argentina de 1999;

12. a crise financeira da primeira década do século XXI, resultante, particularmente, após um período de aparente bonança, de um “descolamento” do crescimento do consumo, em relação à “evolução da renda, particularmente dos salários e do emprego”, com impacto interno, mas também repercutindo mais largamente, em vista da integração dos mercados e das transformações das finanças globais.

De acordo com Emir Sader, também numa análise evolutiva (expressão aqui utilizada sem qualquer sentido valorativo), “a atual crise econômico-financeira internacional tem seu início em meados da década de 1970 e se insere no marco de um longo ciclo recessivo do qual o capitalismo não logrou sair”. O autor acentua que o capitalismo “vive articulado por ciclos, curtos e longos”, que podem apresentar perspectivas expansivas ou recessivas, sendo que o capitalismo vivera seu auge expansivo após a Segunda Grande Guerra Mundial. Ainda de acordo com o estudioso, o longo ciclo expansivo – no âmbito do qual, inclusive, teriam se verificado pequenos ciclos recessivos, que, contudo, não teriam tido força de negativar a economia – fora marcado pela intensa industrialização e desenvolvimento comercial, bem como que “um modelo hegemônico keynesiano, ou de bem-estar, conforme se queira chamá-lo, incentivava os investimentos produtivos, fortalecia a demanda interna de consumo, promovia o fortalecimento e o papel regulador dos Estados nacionais e a proteção de suas economias”. Ocorre que, na leitura de Sader, o consumo não teria acompanhado a produção, gerando um excedente, transformado em capital financeiro. Ao lado disso, ter-se-ia tentado corrigir esse desequilíbrio, representativo da estagnação econômica pela qual foram responsabilizados os controles estatais, mediante políticas de desregulamentação (modelo neoliberal). Assim, consorciando-se capital financeiro, em desfavor do sistema produtivo, e negação de regulação do setor pelo Estado, desembocara-se na atuação especulativa. Diz o autor em comentário: “Para entendermos o caráter da crise atual e seus efeitos para os países latino-americanos é preciso recordar o gigantesco processo de transferência de capitais do setor produtivo para o especulativo que a desregulamentação promoveu em escala nacional e internacional”. E segue: “Livre de travas, o capital migrou maciçamente para o setor financeiro e, em

particular, para o setor especulativo, onde obtém muito mais lucros, com muito maior liquidez e com menos ou nenhuma tributação para circular”. O neoliberalismo inseriu-se, nesse contexto, como modelo de “hegemonia do capital financeiro especulativo”, não se podendo deixar de considerar que:

O capital financeiro passou a ser o sangue que corre pelas economias dos países, definindo o metabolismo que as preside. Um capital que tem na volatilidade, na sua extrema liquidez, um elemento essencial que lhe permite deslocar-se rapidamente para onde pode ter maiores vantagens e, ao mesmo tempo, lhe atribui um grande poder de pressão diante da fragilidade das economias que dependem estruturalmente dele<sup>12</sup>.

Assim, Sader realça que as crises neoliberais foram preponderantemente financeiras, embora tenham, com o passar do tempo, impregnado a economia como um todo, bem como que “as crises neoliberais demandaram [na visão equivocada resistente dos teóricos dominantes] remédios neoliberais”, como abertura econômica, busca de empréstimos na seara internacional (FMI) e ajuste fiscal, nas pegadas do Consenso de Washington. Sobre o Brasil, cita, inclusive, com essa conformação, o momento crítico de 1999, no qual “o governo brasileiro de FHC [...] elevou a taxa de juros a 49% ao ano e assinou a terceira Carta de Intenções com o FMI [...]”<sup>13</sup>.

Destaca, então, o autor, na sequência e devidamente contextualizada (como financeira e com negativa de presença estatal), que a crise atual é, sobretudo, norte-americana (é uma crise do centro do sistema, não de sua periferia, sublinhando-se, inclusive, as recentes exortações para que países tradicionalmente de periferia, como a Índia, passem a compor posições institucionais típicas de centralidade, por suas características regulatórias ante a crise<sup>14</sup>), mas com poder de contaminação ou contágio, maior ou

<sup>12</sup> Esta citação e todas as demais do parágrafo anterior estão em SADER, Emir. Desequilíbrios estruturais do capitalismo atual. *Le Monde Diplomatique Brasil*, n. 14, set., 2008. p. 04-05.

<sup>13</sup> SADER, Emir. Desequilíbrios estruturais do capitalismo atual. *Le Monde Diplomatique Brasil*, n. 14, set., 2008. p. 05.

<sup>14</sup> Tal posição de maior resistência de certos países, como Índia, e também China e, porque não dizer, Brasil, à crise, comparativamente com grandes potências, assim historicamente conhecidas, como os Estados Unidos, tem sido denominada de “descolamento”, em vista da capacidade de promoção por aqueles Estados de certo nível de blindagem em relação aos efeitos adversos decorrentes dos problemas econômicos e financeiros norte-americanos. É de se chamar a atenção para a mudança de panorama. Em 1998, falava-se, quanto aos países em desenvolvimento – em cotejo

menor, a depender da situação, da economia dos outros Estados e da dimensão do seu liame ou do tipo de dependência que tenham com os Estados Unidos.

Charles Morris, a esse respeito, define a crise global como “de fato fabricada nos Estados Unidos, a despeito dos pecados de seus imitadores e companheiros de viagem” e em que pese se tratar dos mesmos Estados Unidos que “tinham pregado o tacanho ‘Consenso de Washington’ [...] na esteira das crises latino-americana e asiática das décadas de 1980 e 1990”:

[...] uma festa regada a dívida, marcada por um excesso de bens de consumo importados e pelo pavoneamento de uma ostentosa nova classe de super-ricos que não inventara nem construíra nada, a não ser complicadas correntes de direitos no papel que pessoas obtusas tomaram por riqueza<sup>15</sup>.

Lançando olhos, pois, à novel crise norte-americana, vê-se que se mostrou, sobretudo, como “a crise do *subprime*”, instalando-se a partir do deformado mercado de hipotecas imobiliárias de categoria *subprime* ou, a dizer, da “bolha habitacional” ou “bolha imobiliária”<sup>16</sup> – no mínimo, pode-

---

com os ditos desenvolvidos – de “vulnerabilidade externa”, como “baixa capacidade de resistência das economias nacionais diante de fatores desestabilizadores ou choques externos”, bem como de “vulnerabilidade unilateral”, “por parte da grande maioria dos países do mundo que têm uma capacidade mínima de repercussão em escala mundial”, pois o “sistema complexo de interdependências [gerado pela globalização] continua significativamente assimétrico” (GONÇALVES, Reinaldo; BAUMANN, Renato; PRADO, Luiz Carlos Delorme; CANUTO, Otaviano. **A nova economia internacional: uma perspectiva brasileira**. 5. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1998. p. 157). Em 2008-2009, vê-se que, na crise, muitos dos aludidos Estados ainda não categorizados em desenvolvidos conseguiram dar uma resposta mais ajustada (pelo menos aparentemente) ao momento, materializada, em particular medida, pela “teimosia” na regulação. Talvez tenha acertado Duroselle, ao sustentar que “todo império perecerá” (DUROSELLE, Jean-Baptiste. **Todo império perecerá: teoria das relações internacionais**. Tradução de Ane Lize Spaltemberg de Sequeira Magalhães. Brasília; São Paulo: UnB; Imprensa Oficial do Estado, 2000). No mínimo, poder-se-ia dizer que há, no horizonte, possibilidades de mudanças. Não se pode deixar de mencionar a figura do BRICs (Brasil, Rússia, Índia e China), integrado por economias emergentes reputadas possíveis determinantes dos rumos da economia.

<sup>15</sup> MORRIS, Charles R. **O crash de 2008: dinheiro fácil, apostas arriscadas e o colapso global do crédito**. Tradução de Otacílio Nunes. São Paulo: Aracati, 2009. p. 31.

<sup>16</sup> Por “bolha”, entenda-se, na terminologia econômica, fenômeno de surgimento e crescimento de variável econômica destituída de arrimo real, tendente, pois, dada a inexistência de suporte verdadeiro, à reversibilidade ao quadro anterior à sua formação. Em SOROS, George. **O novo paradigma para os mercados financeiros: a crise atual e o que ela significa**. Tradução de Lucia Boldrini e

se dizer que essa é a ponta de um *iceberg* chamado “capital fictício”: “sua eclosão explicita a impossibilidade de sustentação *ad infinitum* de uma lógica patrimonial de valorização de ativos, ancorada no crédito bancário, que teve como objeto sucessivas bolhas – ações, bônus, imóveis, *commodities* – e encontrou no mercado imobiliário americano seu ponto máximo”<sup>17</sup>.

Alan Greenspan realça que “as grandes perdas sofridas pelos empréstimos hipotecários *subprime* desencadearam a crise”, mas mesmo que não tivessem sido, tais financiamentos, os culpados, “outros produtos ou mercados financeiros inevitavelmente teriam produzido os mesmos efeitos”, pois “o estopim fora a subprecificação dos riscos em todo mundo”<sup>18</sup>.

Já segundo George Soros, “o início da atual crise financeira pode ser oficialmente fixado em agosto de 2007”, mais especificamente quando a American Home Mortgage, uma das gigantes do ramo de financiamento imobiliário norte-americano, alegando ser “vítima dos problemas que atingiam as financeiras do setor de crédito de hipotecas subprime e seus clientes”, pediu concordata, revelando situação, invocada, praticamente de modo simultâneo, para justificar o congelamento de fundos de investimento de grande porte pelo banco francês BNP Paribas, sem falar na publicação, um mês depois, da situação de insolvência do Northern Rock, banco de crédito imobiliário inglês<sup>19</sup>, fatos que geraram, como primeira resposta, a injeção de recursos pelos governos, através de seus bancos centrais, no sistema bancário, de modo a garantir liquidez, especialmente pela compra de ativos ditos putrefatos. Na seqüência, várias financeiras

---

Paulo Migliacci. Rio de Janeiro: Agir, 2008. p. 10, lê-se: “Existe uma conexão de mão dupla entre percepção e realidade geradora de processos de expansão e contração que inicialmente se auto-alimentam e, depois, se autodestroem; são as bolhas. Toda bolha consiste de uma tendência e de uma concepção equivocada que interagem de modo reflexivo”. Para o referido autor, a crise atual não resultou do rompimento, singelamente, de uma “bolha” no mercado imobiliário dos Estados Unidos, sendo decursiva de “uma superbolha – um processo reflexivo de longo prazo que se desenvolve há mais ou menos 25 anos. Ela consiste de uma tendência dominante, a expansão do crédito, e de uma concepção equivocada dominante, o fundamentalismo de mercado (também conhecido como *laissez-faire* no século XIX), que defende que os mercados devem ser livres”.

<sup>17</sup> CARNEIRO, Ricardo; BIANCARELI, André. Impactos e oportunidades. **Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 14, set., 2008. p. 06.

<sup>18</sup> GREENSPAN, Alan. **A era da turbulência**: aventuras em um novo mundo. Capítulo especial: Epílogo sobre a crise americana. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 4.

<sup>19</sup> A infecção segue se propagando.

admitiram problemas equivalentes, fazendo uso das linhas de crédito abertas pelos Estados<sup>20</sup>.

A questão, contudo, de acordo com os olhos dos economistas, é que “a injeção de liquidez pelos bancos centrais não restaura necessariamente a ‘liquidez de mercado’ [...] também não restaura a ‘liquidez de funding’, isto é a disposição de emprestar neste quadro de incerteza [...]”; o que faria ver a necessidade de adoção de outras providências, mais sofisticadas e robustas, como a própria nacionalização de bancos (o que se concretizou em relação ao Northern Rock, nacionalizado pelo governo inglês), “que restaura a confiança, pois agora têm a garantia do tesouro nacional e o retorno do crédito passa a ser uma questão de estado [rectius: Estado]”<sup>21</sup>.

O fenômeno deve ser melhor explicado, o que envolve uma terminologia econômica bastante específica. Contudo, considerando-se os limites deste trabalho (e de sua autora, cuja formação não é em economia) e, sobretudo, que um dos seus intuitos centrais é trazer uma fotografia do Estado Regulador hodierno, a apresentação da situação econômica ora comentada se fará em raciocínios mais simples, em que pese se pretenda que eles possam revelar a situação em seus traços mais relevantes, mormente porque a análise se embasará em doutrina especializada<sup>22</sup>. O que dessa se extrai está lançado nos parágrafos que seguem.

<sup>20</sup> Cf. SOROS, George. **O novo paradigma para os mercados financeiros**: a crise atual e o que ela significa. Tradução de Lucia Boldrini e Paulo Migliacci. Rio de Janeiro: Agir, 2008. p. 12-13. Para o referido autor, “a crise demorou a chegar, mas havia anos era possível prevê-la”. Contudo, reconhece que nem mesmo ele teria conseguido prever a dimensão do problema (cf. p. 19).

<sup>21</sup> NAKANO, Yoshiaki. Cenários da crise: origens e conseqüências. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 15.

<sup>22</sup> V., especialmente, SOROS, George. **O novo paradigma para os mercados financeiros**: a crise atual e o que ela significa. Tradução de Lucia Boldrini e Paulo Migliacci. Rio de Janeiro: Agir, 2008; KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009; WOLF, Martin. **A reconstrução do sistema financeiro global**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009; GREENSPAN, Alan. **A era da turbulência**: aventuras em um novo mundo. Capítulo especial: Epílogo sobre a crise americana. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008; BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009; MORRIS, Charles R. **O crash de 2008**: dinheiro fácil, apostas arriscadas e o colapso global do crédito. Tradução de Otacílio Nunes. São Paulo: Aracati, 2009; BARBOSA, Fernando de Holanda. A crise financeira de 2007/2008 (?). **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 10, out., 2008. p. 10; CRISE financeira e Copom: o tanque monetário está cheio. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 06-08; GOODHART, Charles. A crise financeira global. Entrevistador: L. Pinheiro Ronci. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 10-13; NAKANO, Yoshiaki. Cenários da crise: origens e conseqüências. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 14-16; POLETTI, Ronaldo Rebelo de Britto. Crise econômica ou cultural?

A política de juros baixos, nos Estados Unidos, gerou crédito barato, e esse resultou, pela confluência de outros fatores, na “bolha imobiliária”. De fato, com juros reduzidos, houve uma grande procura pela contratação de empréstimos, sobretudo os dirigidos à aquisição da casa própria, objetivo individual que, nos Estados Unidos, está associada, especialmente, a um dado cultural. Dever-se-ia, afinal, aproveitar o momento favorável, pois assim era visto pelos consumidores. O *boom* de empréstimos e de construções deixou otimistas as financeiras, que, para estimular ainda mais os interessados, incluindo categorias até então não alcançadas (por não ostentarem um perfil de confiabilidade), simplificaram as exigências, a ponto de concederem empréstimos sem solicitação de qualquer documentação, inclusive de comprovação de renda ou emprego (os chamados “empréstimos Ninja”). Essa simplificação, no entanto, teve o péssimo resultado de integrar nos sistemas de crédito clientes que não tinham a menor condição econômica de adimplemento de suas obrigações contratuais, o que teria sido evidenciado caso mantidos os rigores de contratação das hipotecas. Mas não foi só isso. Além de tornar mais singelos os pressupostos de deferimento de empréstimos de mútuo

---

**Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 09; MARTINS, Ives Gandra da Silva. A crise financeira global e o Estado brasileiro. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 20-21; CARVALHO, William Almeida. Enfim, a bolha explodiu... **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 22-23; PINTO, Almir Pazzianotto. Cataclismo no sistema financeiro mundial. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 24-25; TAMER, Sérgio. Torvelinho no mercado financeiro. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 26-27; STUBER, Walter Douglas. Reflexos da crise internacional no Brasil. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 28-29; FALCÃO, Joaquim. Direito de propriedade e crise financeira. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 30-31; SANTIAGO, Luciano Sotero. Por um novo destino nacional. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 32-34; FROTA, Mário. A crise financeira internacional e os interesses das famílias. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 35; BARAT, Josef. Arquitetura financeira global. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 36-38; BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Dominação financeira e sua crise no quadro do capitalismo do conhecimento e do Estado Democrático Social. **Revista Estudos Avançados**, n. 22, v. 64, 2008. p. 195-205. Ademais, embora não seja uma fonte científica, propriamente dita, merece referência, pela atualidade, o conjunto de entrevistas registradas na Revista Exame, com os economistas Jeffrey Sachs, Edward Prescott, Joseph Stiglitz, Raghuram Rajan, Moisés Naím, Robert Mundell, Martin Wolf, Kenneth Rogoff e José Alexandre Scheinkman (**Revista Exame**, edição 942, ano 43, n. 8, 06 mai. 2009). Finalmente, serão referenciados: **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 2, n. 14, set. 2008 (matéria de capa: A crise chega ao Brasil, com artigos de SADER, Emir; CARNEIRO, Ricardo; BIANCARELI, André); e **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 2, n. 22, mai. 2009 (matéria de capa: Saídas para a crise, com artigos de OLIVEIRA, Francisco; DOWBOR, Ladislau; ZACHARIE, Arnaud; CUSTERS, Peter, além de Editorial, sob o título Sinais de instabilidade política, subscrito por BAVA, Silvio Caccia).

habitacional, houve uma ampliação dos mecanismos de negociação com risco e seu espargimento mediante, por exemplo, procedimentos de securitização<sup>23</sup>, pelo qual as instituições emprestadoras diretas negociavam e transferiam as arriscadas hipotecas a outros investidores, que não conheciam ou não sopesavam devidamente a fragilidade dos vínculos originários. A aquisição de imóveis, nessa contextura, passou a ser vista como forma de investimento, não simplesmente de satisfação da necessidade de moradia, o que restou alavancado pelo aumento no valor de mercado das propriedades imobiliárias, em vista da expressiva demanda, gerando a crença de que tal valor continuaria a subir. A especulação estava presente, nesse momento: juros baixos serviriam para seduzir e instigar a efetivação dos empréstimos, mas, sendo eles reajustáveis, havia previsão de aumento das taxas de juros e definição de multas, acompanhando a valorização dos imóveis, ascendência que importaria o refinanciamento contratual, com majoração, e, em decorrência, a obtenção de lucros mais expressivos para os mutuantes, em desfavor de muitos mutuários, que não tinham renda ou não a tinham de modo suficiente para honrar com seus compromissos de pagamento. Garantiu-se, dessa forma, amplo acesso às hipotecas do tipo *subprime* (os chamados créditos de segunda linha, contratados por mutuários de baixa renda ou sem capacidade de pagamento das prestações correspondentes, ou com histórico de inadimplência; diversas, pois, das designadas hipotecas na modalidade *prime*, enquanto empréstimos tomados de mutuários economicamente habilitados a saldar prestações elevadas), e a esse mercado, posteriormente, aderiram os fundos de *hedge*, a dizer, de seguro, mediante cobrança de prêmios sobre as obrigações seguradas. Ocorre que, em determinado momento (de contração, após período de expansão), especialmente quando o preço dos imóveis (ao qual estava atrelado o ganho dos emprestadores) estagnou e começou a decrescer (desvalorizar), a podridão dos negócios (alguns falam em “ativos tóxicos”), no sentido de sua patente insolvabilidade original, ao lado das várias fraudes contábeis constatadas, emergiu e gerou uma inadimplência disseminada e o acúmulo das perdas, com a falência, inclusive, dos fundos que não conseguiam realizar a cobertura dos negócios fracassados. Eis a “bolha imobiliária” de ativos.

<sup>23</sup> Como referência geral, cf. CAMINHA, Uinie. **Securitização**. São Paulo: Saraiva, 2005.



Krugman salienta, sob a denominação geral de “bolhas de Greenspan” – em invocação ao período de Alan Greenspan, como Presidente da Junta de Governadores do *Federal Reserve* dos Estados Unidos, por quase vinte anos –, que a “bolha imobiliária” foi antecedida da “bolha de ações”, representando elas as duas maiores bolhas de ativos de que se tem notícia. A de ações iniciou-se em 1990 com a elevação dos preços desses papéis, maximizada pelo “extremo otimismo sobre o potencial de geração de lucro da tecnologia de informação”, motivo pelo qual ficou conhecida como “bolha pontocom”. Diz o autor que, “por volta de 1998, o óbvio era que quem comprou ações ganhou muito dinheiro, enquanto quem se manteve fora do jogo ficou para trás”, e, assim, o dinheiro ia escoando para o mercado de ações, até que se iniciou um recuo, a partir de 2000, porque, nas palavras do economista citado, não havia mais “otários que entrem com dinheiro”. Com o recuo, iniciou-se a formação da nova “bolha”, a imobiliária. Partindo da premissa de que sempre se soube, como preceito básico, que “os compradores de imóveis não devem contrair financiamentos imobiliários cujas prestações estejam acima de sua capacidade financeira, que devem pagar a entrada, com recursos próprios, bastante alta para que o valor líquido da casa, ou seja, o valor de mercado menos o saldo devedor do financiamento, se mantenha positivo, mesmo em caso de leve queda do mercado imobiliário”, questiona, o autor, o que teria levado ao desprezo dessa compreensão fundamental, desses princípios tradicionais. Assevera que “essa negligência foi induzida pela exuberância irracional das famílias, que se deixaram impressionar pelo aumento contínuo do valor de mercado das casas e resolveram entrar no mercado de qualquer maneira, sem se preocupar com as prestações”. Cita, ainda, “certas mudanças nas práticas de concessão de empréstimos, como dispensa ou redução da entrada e aumento das prestações mensais para valores muito superiores à capacidade de pagamento dos mutuários [faz lembrar a chamada “cláusula gradiente”, que se insere em certos contratos de financiamento imobiliário oficial no Brasil, em que os valores de diferença de prestações, cobradas a menor – redução para atrair interessados nos empréstimos mais acessíveis –, no início da relação contratual, são repassados para as prestações posteriores, como forma de postergação de dívida, não raras vezes sem a exata percepção dessa manipulação pelo mutuário]”. De toda sorte, o economista em questão pensa que o desleixo dos emprestadores se deveu à subida dos preços dos imóveis, bem como ao fato de que estavam repassando os

negócios mais arriscados a outros investidores, via securitização. Assim, a “bolha” cresceu, até que estourou e as “conseqüências foram piores que os mais agourentos presságios”<sup>24</sup>. Há quem diga que é a maior de todas as crises, “que atinge o coração do sistema e que, portanto, deverá representar o fim desta era”<sup>25</sup>.

George Soros nomina alguns prejudicados: o banco de investimentos Kidder Peabody, a DR Horton, maior construtora norte-americana, a New Century Financial, a Accredited Home Lenders Holding, o Bear Sterns, Citigroup, Merrill Lynch, Lehman Brothers, Bank of America, dentre outras grandes gigantes do mercado dos Estados Unidos, que acumularam prejuízos astronômicos.

Instalou-se, então, o caos, e o que se viu foi uma grande correria, para tentar evitar um mal presumidamente ainda maior, que pudesse simplesmente liquidificar o sistema bancário como um todo. Desespero maior apareceu, quando a inoculação de recursos pelo governo não surtiu o efeito que se esperava, de contenção da crise. Foi quando se teve a compreensão de que a situação era bem mais séria e resistente do que se imaginava, e as medidas de salvamento teriam que ser mais arrojadas, mormente porque a crise financeira “se espalha de um setor para o outro”, atingindo a “economia real”<sup>26</sup>.

Stiglitz bem sumaria:

O tumulto global que atingiu os mercados financeiros em meados de 2007 parece confirmar essas preocupações. A economia americana foi sustentada nos últimos seis anos pela dívida – e boa parte dos empréstimos foi para gente que apostou que os preços imobiliários continuariam a subir. Mas de um modo previsível – e foi previsto – o jogo começou a ficar claro: à medida que os preços das casas estagnavam e depois caíam, um número cada vez maior de pessoas deixou de pagar suas hipotecas. Os emprestadores haviam securitizado essas hipotecas podres, colocando-as em pacotes, talvez na esperança de que ninguém

<sup>24</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 145-159.

<sup>25</sup> NAKANO, Yoshiaki. Cenários da crise: origens e conseqüências. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 15.

<sup>26</sup> SOROS, George. **O novo paradigma para os mercados financeiros: a crise atual e o que ela significa**. Tradução de Lucia Boldrini e Paulo Migliacci. Rio de Janeiro: Agir, 2008. p. 24.

notaria os problemas escondidos. Mas quando a profundidade desses problemas tornou-se clara, a falta de transparência cobrou novamente seu tributo: os mercados de crédito emperraram, pois ninguém sabia com exatidão o quanto da riqueza dos tomadores potenciais estava amarrado a essas hipotecas [...]. (Vale a pena observar o contraste entre o modo como o Federal Reserve tratou a recente crise das hipotecas subprime nos Estados Unidos – sob muitos aplausos –, baixando as taxas de juros, e as políticas de taxas altas que o FMI forçou o Brasil e outros países a adotar durante épocas de crise.) [...] <sup>27</sup>.

No pânico, lembraram do Estado <sup>28</sup>!

### III

Comparados dois dos maiores economistas neoliberais – Hayek, com o seu “Caminho da Servidão”, de 1944, e Friedman, com o seu “Capitalismo e Liberdade”, de 1962 –, com alguns economistas da que ora se denomina pós-modernidade de crise, ver-se-á ponto de contato, mas também grandes dissonâncias de entendimento, no tratamento do intervencionismo estatal na economia.

A área de toque é que, realmente, nenhum deles pretende abolir o Estado. Hayek dizia que “en ningún sistema que pueda ser defendido racionalmente el Estado carecerá de todo quehacer” <sup>29</sup>. Friedman afirmava

<sup>27</sup> STIGLITZ, Joseph E. **Globalização**: como dar certo. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 21-22.

<sup>28</sup> Mas há os resistentes: “Também sou cético quanto à idéia de que o aumento da regulamentação dos mercados financeiros poderia melhorar seu desempenho – em especial em relação à proposta de ampliação do mandato do Federal Reserve, para convertê-lo em agência reguladora da estabilidade dos mercados, com ampla autoridade para identificar desequilíbrios e bolhas incipientes. Essa é uma missão impossível. [...] Que ela [a economia mundial autocorretiva] funciona é evidente, conforme se constata pelo alto grau de flagrante estabilidade dos mercados, quase todo o tempo, e pela constante melhoria do padrão de vida médio, de geração para geração, em todo o globo. As exceções são as crises desencadeadas pelas fobias humanas [...]. Os arautos de uma economia organizada e dirigida por uma elite intelectual de planejadores centrais, e não pelos mercados competitivos, fracassaram reiteradas vezes durante o século passado” (GREENSPAN, Alan. **A era da turbulência**: aventuras em um novo mundo. Capítulo especial: Epílogo sobre a crise americana. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008. p. 60-62).

<sup>29</sup> HAYEK, Friedrich A. **Camino de servidumbre**. Traducción de José Vergara. 2. reimp. Madrid:

que “the existence of a free market does not of course eliminate the need for government”<sup>30</sup>. Em ambos, a compreensão de que a visão liberal não seria anarquista. O Estado deve ser mínimo, mas deve haver Estado<sup>31</sup>. E é o Estado que ressurge, agora maximizado, nas vozes dos economistas analistas da crise de 2008.

As divergências se estabelecem na extensão da participação do Estado na economia.

Hayek, por exemplo, acentuava “o problema das flutuações econômicas e os surtos de desemprego, que merece cuidadosa atenção, mas que não precisa de um planejamento central que substitua o mercado”. Sublinhava que “inflação, instabilidade, déficit público, protecionismo têm uma origem e uma cura comum: retirar dos governos o monopólio da moeda, dando oportunidade de competição ao dinheiro de emissão privada [...]”. Destacava, outrossim, que “os governos deveriam se limitar a fazer cumprir as regras gerais de conduta individual, aplicando-as igualmente para todos. Além disso, seria função do governo oferecer determinados serviços públicos”, o que não poderia significar “que possa dispor de poderes de coerção ou de monopólio”. Lecionava, ademais, que “crises econômicas – e especialmente a de 1929 – não são causadas pelo mercado. Resultam de erros na política monetária”, assim como que planejamento econômico tem pendor totalitário. Acrescentava: “Eu não emprestaria dinheiro aos governos dos países do Terceiro Mundo. Estimularia os capitais privados a investirem nesses países, garantindo-lhes o repatriamento dos capitais investidos e de seus lucros em caso de agitações políticas”<sup>32</sup>. Sobre os pobres, consignava: “No regime de concorrência, as oportunidades ao alcance dos pobres são muito mais limitadas que as acessíveis aos ricos. Mas, ainda assim, em tal regime o pobre tem mais liberdade do que um indivíduo que desfrute de mais conforto material numa sociedade de outro tipo”. Dessarte, mais importante que bem-estar material seria a liberdade

---

Alianza, 2003. p. 70.

<sup>30</sup> FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. 40. anniversary ed. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2002. p. 15: “*a existência de um mercado livre com certeza não elimina a necessidade do governo*” (tradução livre).

<sup>31</sup> Cf. também NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e utopia**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

<sup>32</sup> Cf. em PRUNES, Cândido Mendes (Org.). **Hayek no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2006. p. 35, 202, 247, 253 e 261.

para alcançá-la, com o exercício das capacidades diferenciadas entre os indivíduos<sup>33</sup>.

As mesmas linhas são seguidas, fundamentalmente, por Friedman, de quem se extrai a seguinte passagem: “The Great Depression in the United States, far from being a sign of the inherent instability of the private enterprises system, is a testament to how much harm can be done by mistakes on the part of a few men when they wield vast power over the monetary system of a country”<sup>34</sup>. Já, antes, enfatizava: “What we urgently need, for both economic stability and growth, is a reduction of government intervention not an increase”<sup>35</sup>. Sven Rydenfelt, aplaudido por Friedman, diz que as políticas governamentais “matam os incentivos da produção”, que a “minoridade de empresários” está sendo esmagada por uma “maioria de consumidores e empregados”, a através de medidas estatais que reduzem os lucros e restringem a atuação do empresariado: “Os empresários têm sido colocados em camisas-de-força, cuja fazenda é tecida por centenas de regulamentos estatais, camisas que os têm privado daquele espaço de manobra sem o qual não podem funcionar. E as camisas têm sido continuamente ‘aperfeiçoadas’ com controles cada vez mais apertados”<sup>36</sup>.

Destarte, para os neoliberais, maldita seria a regulação pelo Estado, pois o mercado, espontaneamente, fixaria sua regulação, a dizer: promoveria sua auto-regulação.

E os “economistas da crise de 2008”?

Eles chamam de volta o Estado, com todo o seu vigor, para fazer frente ao desequilíbrio e a instabilidade reinantes, embora, é certo, parte deles

<sup>33</sup> Cf. em PRUNES, Cândido Mendes (Org.). **Hayek no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2006. p. 35. Interessante, igualmente, a leitura de HUMBOLDT, Wilhelm von. **The limits of State action**. Indianapolis: Liberty Fund, 1993.

<sup>34</sup> FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. 40. anniversary ed. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2002. p. 50: “A Grande Depressão nos Estados Unidos, longe de ser um sinal da natural instabilidade do sistema das empresas privadas, é um testamento de quanto prejuízo pode ser feito pelos erros da parte de poucos homens quando eles empunham vasto poder sobre o sistema monetário de um país” (tradução livre).

<sup>35</sup> FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. 40. anniversary ed. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2002. p. 38: “O que nós precisamos urgentemente, para ambos estabilidade e crescimento econômico, é uma redução da intervenção governamental, não um incremento” (tradução livre).

<sup>36</sup> RYDENFELT, Sven. **Crise nas economias socialistas**. Tradução de Jorge Enéas Fortes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987. p. 179-180.

continue a asseverar que a culpa pelo momento crítico é dos erros políticos e não da atuação livre dos agentes de mercado. Andam, em certo sentido, na “contramão” do neoliberalismo, pelo menos no tocante à admissibilidade, ainda que limitada, do uso dos mecanismos interventivos de atuação do Estado, especialmente na forma de regulação, embora a idéia se mantenha na ênfase da importância do mercado, ao redor do qual tudo deve orbitar, inclusive as políticas públicas estatais, cuja continuidade se tem, não raras vezes, o cuidado de delimitar em função do tempo de recuperação da sanidade do mercado, que, uma vez realizada, ensejaria novo período de afastamento do Estado, embora não como antes, mas com o instrumental dirigido a evitar novas catástrofes. John Maynard Keynes<sup>37</sup> volta a ser citado<sup>38</sup>, mesmo com a observação, em alguns textos, de que sua teoria tem deficiências por não ter sido concebida para atender uma realidade com as especificidades da atual, merecendo releitura de atualização-adequação:

Está-se apelando a Keynes, mas o teórico de Cambridge elaborou uma teoria para uma moeda nacional, com poder regulatório decidido por Estados nacionais, e já não é o caso; e mais, a economia norte-americana sempre teve um baixíssimo coeficiente de exportações/importações sobre o PIB, o que fazia com que a política monetária do FED cobrisse o amplo espectro da circulação e imediata repercussão sobre o setor produtivo, sem escapes pela tangente do setor externo.

Em que consistiriam remédios keynesianos para uma crise global? Em primeiro lugar, para repor as moedas, nacionais ainda e por muito tempo, pois o sistema não é de escambo; tampouco existe um poder que substitua os Estados nacionais e, portanto, suas moedas. Nessa direção estão indo os acordos. Repor também a credibilidade nos títulos, pois jamais o sistema voltará a ser o que nunca foi – isto é, a total equivalência entre produção e circulação. Em que pese nosso desprezo moral pelos especuladores, eles são parte do sistema. Em terceiro lugar, reativar o crédito, sem o qual o sistema não funciona; em quarto e decisivo lugar, voltar ao emprego rápida e maciçamente, pois

<sup>37</sup> Cf. KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da moeda**. Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

<sup>38</sup> Cf. MAGALHÃES, João Paulo de Almeida. **O que fazer depois da crise: a contribuição do desenvolvimentismo keynesiano**. São Paulo: Contexto, 2009.

a liquidez que interessa ao sistema é a de dinheiro no bolso dos trabalhadores e consumidores e no caixa dos investidores reais e não apenas dos especuladores.

Isso para que a equação keynesiana de produto = consumo + investimento volte a funcionar. Fora disso, a alta liquidez apenas no bolso dos investidores financeiros voltará a tentá-los no cassino.

[...]

Há que se reconhecer que o governo brasileiro está na direção certa em matéria de emprego e de não se assustar regredindo a uma política hooveriana de corte de gastos: o anunciado programa nacional de habitação, se posto realmente em ação, é o melhor remédio anticrise; mas, depressa, que a corda ta apertando no pescoço<sup>39</sup>.

Em verdade, até mesmo o Estado de Bem-Estar Social, com pesada carga tributária, volta a resplandecer, como nos velhos tempos, enaltecido como promotor, inclusive, de prosperidade econômica. Jeffrey Sachs, nessa toada, sublinha que Estados desse tipo têm taxas de emprego mais elevadas, comparativamente com aqueles nos quais vigora o livre mercado. À mesma conclusão chega, quanto ao produto nacional bruto e ao acesso à tecnologia de qualidade, ao lado de pontuar que “o Estado de bem-estar social [...] pode ser um poderoso instrumento para a globalização positiva”, bem como que “os Estados de bem-estar social tendem a superar os outros países em desempenho na maioria dos indicadores econômicos e de governança”<sup>40</sup>.

Paul Krugman, ganhador do Prêmio Nobel de Economia de 2008, em obra intitulada “A crise de 2008 e a economia da depressão”, pergunta, no respeitante à crise asiática: “Por que os governos não foram mais longe para limitar os danos?”<sup>41</sup>. Relembra o “pacto keynesiano” (o acordo entre o capitalismo e seus economistas com o público), a intervenção estatal macroeconômica. Fala em economia imperfeita (porque, afinal, nenhuma

<sup>39</sup> OLIVEIRA, Francisco de. Quo vadis capitalismus? *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 2, n. 22, mai. 2009. p. 04-05.

<sup>40</sup> SACHS, Jeffrey. **A riqueza de todos**: a construção de uma economia sustentável em um planeta superpovoado, poluído e pobre. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 324-329.

<sup>41</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 103.

é perfeita!). Discorre sobre a quebra daquela combinação adjetivada em Keynes. Exemplificando no Brasil, enfatiza (a extensão da citação que segue se justifica pela importância da constatação, com mudança dos rumos da compreensão econômica), ad litteram et verbum:

O programa para o Brasil [no atinente à recessão de 1999] se caracterizou pelo extremismo inusitado; foi quase uma caricatura das políticas que haviam sido introduzidas na Ásia no ano anterior. Porém, como muitas caricaturas, ela enfatizava os atributos mais marcantes de seu objeto. No âmbito das políticas públicas impostas por Washington a muitos dos países em crise encontrava-se inversão quase perfeita do pacto keynesiano: ao enfrentarem crises econômicas os países eram exortados a elevar as taxas de juros, a cortar os gastos públicos e a aumentar os impostos.

Por que, 60 anos depois de Keynes, alguém acharia que era boa idéia romper tão profundamente com o pacto keynesiano? A resposta se situa na percepção da necessidade de conquistar a confiança do mercado a todo custo.

[...]

[...] Quando os mercados constataram que o Brasil era mau risco, também concluíram que o cerne dos problemas brasileiros se situava no grande déficit orçamentário. No entanto, essa avaliação era questionável. O governo brasileiro, efetivamente, não estava assim tão endividado – bem menos, em relação à renda nacional, do que muitos países europeus ou do que o Japão. E boa parte do déficit era efetivamente consequência da crise: as altas taxas de juros haviam empurrado para cima o pagamento de encargos sobre a dívida pública, ao mesmo tempo em que o baixo nível da atividade econômica reduzia a arrecadação tributária. (Em níveis ‘normais’ de emprego e de juros, o déficit orçamentário do Brasil seria até bastante modesto.) Contudo, era inútil argumentar. Os investidores acreditavam que o Brasil sofreria crise desastrosa se não reduzisse com rapidez o déficit, no que sem dúvida estavam certos, pois eles mesmos provocariam a crise (Como realmente o fizeram, em janeiro de 1999).

O importante é que, como os ataques especulativos podem ser autojustificáveis, a adoção de política econômica que faça sentido em termos de fundamentos não é suficiente para garantir a confiança do mercado. De fato a necessidade de conquistar a confiança do mercado pode, na verdade, desviar o país da adoção



de políticas públicas que, do contrário, seriam sensatas, e forçá-lo a seguir políticas públicas que, em condições normais, pareceriam perversas.

[...]

[...] por que a política econômica não se opôs ao processo de realimentação devastador que levou sucessivas economias a derreter, uma depois da outra? A resposta é que os formuladores das políticas acreditavam que precisavam jogar o jogo da confiança, e isso significava seguir políticas macroeconômicas que exacerbavam em vez de desacerbar as quedas na atividade econômica<sup>42</sup>.

Na continuação de sua análise, Krugman reconhece que o FMI errou, pelo menos parcialmente, quando exigiu, diante de período crítico, austeridade fiscal e certas reformas estruturais, por parte de alguns Estados, chegando a afirmar que, em verdade, “ninguém gosta do Fundo Monetário Internacional”. Mas também diz que “não foi culpa de ninguém que as coisas tenham corrido tão mal”<sup>43</sup>.

Em seguida, diz que a crise de 2008 – dirigindo sua análise à economia norte-americana –, “em boa parte, não envolveu problemas com instituições desregulamentadas, que assumiram novos riscos. Ao contrário, girou em torno de riscos assumidos por instituições que, para começar, nunca foram regulamentadas [aponta para um sistema bancário paralelo<sup>44</sup>]”. E continua, no seu discurso pró-intervenção: “Com a expansão do sistema bancário paralelo, a ponto de igualar ou mesmo de ultrapassar em importância o sistema bancário tradicional, políticos e autoridades governamentais devem ter percebido que estávamos restabelecendo a vulnerabilidade financeira que possibilitou a Grande Depressão – ao que deveriam ter reagido com o aumento da regulamentação e com o reforço da rede de segurança financeira, de modo a abranger também as novas instituições”<sup>45</sup>. E, note-se,

<sup>42</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 116-118.

<sup>43</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. P. 119 e 122.

<sup>44</sup> Convém trazer à baila GORDILLO, Agustín A. **La administración paralela: el parasistema jurídico-administrativo**. 3. reimp. Madrid: Civitas, 2001.

<sup>45</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. P. 171.

o economista não isenta o mercado de responsabilidade, ao inferir que “os esforços dos governos dos mercados emergentes para proteger-se contra nova crise se revelaram inúteis ante a negligência do setor privado em relação ao risco”<sup>46</sup>. Ademais, é do autor em questão o comentário de que o mundo precisa de uma operação de socorro ou salvamento e que “a solução óbvia é injetar mais capital” ou, mais especificamente, a injeção de recursos pelo governo, recapitalização com o dinheiro dos contribuintes<sup>47</sup>. Diz mais, que isso não se afigura suficiente, que é indispensável afirmar mais ênfase no controle pelo governo – “com efeito, deverá ser algo mais próximo da plena estatização temporária de parcela significativa do sistema financeiro”, embora advirta que “o sistema financeiro deve ser reprivatizado tão logo seja seguro restabelecer a normalidade”. Mostra-se cômico do que essas afirmações representam, diante da ideologia econômica então dominante, a ponto de conclamar: “Nada seria pior que não fazer o necessário por medo de que salvar o sistema financeiro seria medida ‘socialista’”<sup>48</sup>. Acrescente-se que as medidas de resgate não se restringem a essas. O “Nobel” segue: é preciso “recorrer aos bons estímulos fiscais, no velho estilo keynesiano”; “o próximo plano deve concentrar-se em sustentar e em expandir as despesas do governo – sustentar, por meio de ajuda aos governos estaduais e locais, expandir, por meio de gastos em rodovias, em pontes e em outras obras de infraestrutura”; “e quando as medidas de recuperação já estiverem bem avançadas, será hora de adotar medidas profiláticas: reformar o sistema para que a crise não se repita mais uma vez”; é preciso um novo regime regulatório<sup>49</sup>. E a conclusão do economista norte-americano é redentora para os que sempre defenderam tal idéia, ainda que passando por “antiquados” ou “jurássicos”: “a globalização financeira definitivamente revelou-se mais perigosa do que imagináramos”<sup>50</sup>.

<sup>46</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. P. 187.

<sup>47</sup> Segundo alguns economistas, “sai mais barato para os contribuintes resgatá-los [os bancos] do que pagar para ver” (BARBOSA, Fernando de Holanda. A crise financeira de 2007/2008 (?). **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 10, out., 2008. p. 10).

<sup>48</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. P. 195-196.

<sup>49</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. P. 197-200.

<sup>50</sup> KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão**. Tradução de Afonso Celso da

Em vista também da crise de 2008, mas se reportando às verificadas em anos anteriores, Martin Wolf, colunista-chefe de Economia do Financial Times, em livro sobre a reconstrução do sistema financeiro global, editado agora em 2009, sugere, diante do momento crítico, dentre outras medidas, “no front interno”, reformas concentradas “nos regimes cambiais monetários e fiscais; na regulação do setor financeiro; nas instituições jurídicas e na proteção dos direitos de propriedade”, mas no sentido de que “os governos das economias de mercados emergentes precisam descobrir maneiras de obrigar-se a tratar bem os credores”. Sobre o papel dos governos, discorre, numa assombrosa sinceridade:

O papel essencial do governo é fornecer as instituições que promovem e sustentam a confiança nas promessas financeiras. Os governos são responsáveis pela promulgação e pela proteção dos direitos de propriedade. Embora também os agentes privados possam percorrer alguma distância nessa direção [...] os obstáculos à cooperação eficaz são consideráveis. A garantia pelo próprio setor privado de observância das normas e regulamentos não é boa alternativa para a ação do Estado como fiscalizador e garantidor do cumprimento das leis, pois pode facilmente degenerar em banditismo e até em guerra civil. O papel do Estado como protetor do povo e, portanto, como legislador e aplicador das leis é monopólio do ente estatal e ainda razão de ser de sua existência.

[...]

A visão de que a qualidade das instituições públicas é o fator isolado mais importante do crescimento econômico é hoje amplamente aceita (embora não por unanimidade). Não há dúvida de que as instituições desempenham um papel central. A questão é por que os governos devem promover instituições que contribuam para a prosperidade dos cidadãos. Uma resposta plausível é que o Estado age assim quando essa é a única maneira

---

Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. P. 200. Também interessantes as palavras de WOLF, Martin. **A reconstrução do sistema financeiro global**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 27: “[...] a globalização pode contribuir para o desenvolvimento econômico de um país; porém, se as instituições financeiras do país ainda não tiverem alcançado certo nível, a liberalização tenderá a gerar crises que são em si ruins para o desenvolvimento econômico. Portanto, é aconselhável atingir esse nível de desenvolvimento, antes da liberalização, mesmo que a liberalização possa ajudar a transpor esse limiar”. Wolf diz que estamos na “segunda globalização”.

para que o Estado em si se torne rico. Se fosse capaz de extrair recursos valiosos diretamente e por si só, o Estado teria pouco interesse no desenvolvimento da economia. No entanto, se a arrecadação pública depender em grande parte das receitas do comércio, o ente estatal – se for ao mesmo tempo inteligente e providente (características de que de modo algum são garantidas, em virtude das veleidades do caráter humano) – considerará de seu próprio interesse promover o desenvolvimento econômico.

[...]

[...] o necessário é um regime perene que represente os interesses da massa de proprietários, que não são bastante fortes isoladamente para proteger os próprios interesses, mas que são bastante poderosos coletivamente para impor ao Estado essa atribuição. Esse sistema é a democracia, embora possivelmente sob a forma de sufrágio limitado [...].

[...]

Portanto, as democracias de sufrágio universal, em países com pobreza de massa ou, ainda mais importante, com alto grau de desigualdade, também podem não ter interesse em preservar o crédito público. Os governos desses países tendem a dar calotes e, em conseqüência, a sofrer de incredibilidade crônica. [...]. Porém, ao contrário, se o governo for conduzido conforme os interesses de uma grande classe de credores internos, a propriedade tende a ser segura e o crédito costuma ser saudável. Esse conjunto de circunstâncias, por sua vez criará condições para a prosperidade do sistema financeiro.

O bom governo é, portanto, o fundamento de qualquer sistema financeiro sofisticado – base sobre a qual se ergue, em última instância, a pirâmide de promessas. Também é provável que o bom governo seja produto de uma democracia de proprietários [...] <sup>51</sup>.

A intervenção governamental, assim, é admitida, mas, claramente, *ab initio*, de modo reticente, com desconfiança, sem afastamento da ilação de que as medidas interventivas, de regra, mais complicam que ajudam. Consigna, o autor em referência, a importância de um “banco central como prestador de última instância”, mas com cuidado para que “o risco moral daí resultante não seja explorado pelos bancos comerciais”; afirma

<sup>51</sup> WOLF, Martin. **A reconstrução do sistema financeiro global**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 18-21.

“a necessidade de regulação prudencial ampla e intrusiva”, mas diz que “não é de modo algum evidente que a intervenção do governo melhore a situação”. Assevera, o autor telado, que “a crença em que a intervenção do governo melhora a situação depende de como se equilibram as falhas do sistema financeiro, de um lado, com os problemas oriundos da intervenção do governo, de outro”<sup>52</sup>. Mais adiante, tratando das economias de mercados emergentes (em especial da China), aponta para a necessidade de reforma interna. Nesse âmbito, incluir-se-iam gastos diretos pelo governo (inclusive com educação, saúde e infra-estrutura), reforma financeira (admitindo-se mesmo a ênfase na adoção de investimentos a teor dos quais “o investidor estrangeiro compartilharia as perdas infligidas ao país anfitrião” em virtude de crise, a partir da consagração da sistemática de liquidação por valores mais reduzidos e expressos em moeda local) e macroeconômica, com regulação, tributação e transparência<sup>53</sup>.

Não menos singulares à descrição do atual momento de postulação do regresso do Estado são as considerações de George Soros, no sentido de que “o sistema financeiro global foi construído sobre premissas falsas”, especialmente sobre a “idéia de que os mercados financeiros se corrigem por si mesmos e tendem ao equilíbrio”. Inicialmente, ele assevera que as visões de mundo são impregnadas de imperfeição, à medida que percebidas por sujeitos que compõem esse universo. A partir desse conhecer imperfeito, tenta-se compreender e transformar o mundo em que se vive, do que resulta, para ele, a caracterização de duas funções, a cognitiva e a participativa (ou, como ele prefere chamar, manipulativa), respectivamente, que deveriam, idealmente, realizar-se de modo isolado, sem interferências entre si. A questão, contudo, é que tal isolamento raramente se materializaria, de tal sorte que a realidade do compreender (pelo presente e pelo passado) seria mesclada com as expectativas do transformar (no futuro inserido). O resultado dessa miscelânea seria a inserção de “um elemento de contingência ou incerteza no curso dos acontecimentos”. Nesse contexto, o autor aponta para a reflexividade, enquanto “falta de correspondência entre as visões dos participantes da realidade e o estado das coisas”. E, então, posiciona-se:

<sup>52</sup> WOLF, Martin. **A reconstrução do sistema financeiro global**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 21-22.

<sup>53</sup> Cf. WOLF, Martin. **A reconstrução do sistema financeiro global**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009. p. 154-186.

A teoria econômica fez grandes acrobacias para excluir a reflexividade de seu campo de conhecimento. De início, os economistas clássicos simplesmente presumiam que os participantes do mercado baseavam suas decisões no conhecimento perfeito: um dos postulados em que se sustentava a teoria da competição perfeita era o conhecimento perfeito. A partir desses postulados, os economistas desenvolveram curvas de oferta e demanda e afirmaram que essas curvas determinavam as decisões dos participantes. [...]. Essa abordagem, mais tarde, foi levada a extremos na teoria das expectativas racionais, o que de certo modo contribuiu para a conclusão de que os preços de mercado futuro também podem ser estipulados de modo independente, 'livres' das propensões e das concepções equivocadas habitualmente presentes entre os participantes do mercado.

Eu sustento que a teoria das expectativas racionais interpreta de modo totalmente errado o funcionamento do mercado financeiro. Embora tal teoria já não seja levada a sério fora dos círculos acadêmicos, a idéia de que os mercados financeiros se corrigem por si mesmos e tendem ao equilíbrio continua a ser o paradigma em que se baseiam os vários instrumentos e modelos de cotação artificiais que adquiriram papel dominante nos mercados financeiros. Sustento que o paradigma vigente é falso e precisa urgentemente ser substituído<sup>54</sup>.

Propõe, depois de uma longa análise, algumas recomendações de política econômica, dentre elas o controle do setor financeiro, via regulamentação, sem prejuízo de garantia do maior campo possível de liberdade aos mercados, bem como uma atuação mais expressiva do Estado, sublinhando: “Eles [a administração Bush e a maioria dos analistas econômicos] estão esperando que a crise do setor imobiliário encontre um piso por conta própria, mas esse piso está bem mais distante do que eles imaginam”. Destaca, na sequência, que “a administração Bush resiste a utilizar o dinheiro dos contribuintes por causa de sua ideologia fundamentalista de mercado e por sua relutância em ceder poder ao Congresso”. E diz: “eu espero mais do próximo governo”<sup>55</sup>.

<sup>54</sup> SOROS, George. **O novo paradigma para os mercados financeiros**: a crise atual e o que ela significa. Tradução de Lucia Boldrini e Paulo Migliacci. Rio de Janeiro: Agir, 2008. p. 29-30.

<sup>55</sup> SOROS, George. **O novo paradigma para os mercados financeiros**: a crise atual e o que ela

Lançando olhos aos teóricos brasileiros, importa sublinhar a impressão de Bresser Pereira, sobre esse momento crítico, partindo, contudo, de seu posicionamento anos antes (quando iniciado, propriamente, o processo de reforma da Administração Pública no Brasil, do qual o autor foi uma das cabeças pensantes), embora, quanto a esse, seja atinente à área diferenciada, dos serviços públicos designados sociais, discrepantes dos serviços públicos nomeados econômicos.

Em 1999, apresentando, para iniciar, a idéia de que “não só as evidências empíricas dos fracos resultados alcançados pelas estratégias radicais contradisseram, a seu tempo, a promessa de reificação tanto do Estado como do mercado, mas também a prática histórica mostrou que nenhum deles pode existir e desenvolver-se sem o outro”<sup>56</sup>, buscava justificar um público não-estatal, com superação da visão do público supostamente esgotado no Estado, pelo acatamento do viço da sociedade civil e da sua expressão realizadora da democracia, no que desenhou a base teórica capaz de angariar simpatia à construção legislativa das organizações sociais.

O que se viu, entretanto, na realidade concreta, foi, quanto às organizações sociais, uma normatização frouxa, de dissolução dos freios inerentes ao tratamento da coisa pública, ou seja, viu-se, para não falar em desregulação, uma regulação distorcida de instituições privadas, concebidas para, exatamente, substituírem o Estado ou, para dizer o mínimo, suplantarem o Estado vinculado ao direito público e, com essa conformação, garante do interesse público, inclusive dos que, pela extrema miséria, vêem-se excluídos de participação real na designada “esfera pública”, já que, embora cidadãos, não preenchem as condições de categorização como usuários, consumidores ou clientes (expressões derivadas da categoria *homo oeconomicus*), designativos eleitos pela reforma do Estado empreendida no Brasil, especialmente a partir do final do século XX.

Anote-se que, se essa frouxidão normativa originária não vingou, tal se deveu à atuação de órgãos de controle ainda vívidos, especialmente o Judiciário e os Tribunais de Contas, que colmataram as aparentes lacunas da lei com a invocação de preceitos constitucionais, impedindo o soçobro da supremacia do interesse público sobre o privado e atuando como

significa. Tradução de Lucia Boldrini e Paulo Migliacci. Rio de Janeiro: Agir, 2008. p. 188.

<sup>56</sup> BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill. Entre o Estado e o mercado: o público não-estatal. In: \_\_\_\_\_ (Orgs.). **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p. 19.

defensores de preceitos basilares, a exemplo dos princípios da legalidade, da moralidade e da isonomia.

Em 2007, o mesmo teórico – além de ressaltar que “o capitalismo é um sistema econômico, além de cego para a justiça social e a proteção do ambiente, inerentemente instável”, e de rechaçar o fundamentalismo de mercado, do qual decorreria uma visão amputada de política econômica limitada ao ajuste fiscal e de lassitude em relação ao mercado, tido como auto-regulável –, anuncia: “Um liberal pode opor coordenação do mercado à do Estado, mas não pode se colocar, como os liberais se colocaram, contra o Estado, buscando diminuí-lo ou enfraquecê-lo”. E dá sequência: “O Estado é muito maior do que o mercado; é o sistema constitucional-legal e a organização que o garante; é o instrumento por excelência de ação coletiva da nação”. Conclui, então, que “cabe ao Estado regular e garantir o mercado e, como vemos agora, servir de prestador de última instância”, para, mais adiante, sublinhar: “Não é enfraquecendo mas fortalecendo o Estado que realizamos os grandes objetivos políticos de liberdade, justiça e bem-estar”<sup>57</sup>.

#### IV

Os discursos atuais são, pois, menos ou mais, pelo reavivamento do Estado. Ele nunca foi, por assim dizer, tão citado, de modo favoravelmente coligado ao mercado, seja como regulador, seja como agente com ação direta, seja com outras atribuições, para fins de reconstrução do equilíbrio perdido.

Mas – e isso é patente –, não se verifica a conclamação do Estado, como a autora, na boa companhia de vários outros doutrinadores, crê que ele começou a se manifestar, um dia, mas foi interdito, ou seja, o Estado que enxerga o homem – não o lucro – como razão de sua existência institucional e carecedor de sua atuação em favor da justiça social, através, sobretudo, da prestação de serviços públicos, em particular dos de índole social; o Estado pelo qual a autora sempre propugnou e sempre propugnará, o que tem o dever de agir em favor dos seus cidadãos (expressão aqui utilizada sem qualquer limitação quanto à capacidade eleitoral), o ente que, mais do que um poder, tem uma função, em razão da qual exerce o poder; um

<sup>57</sup> BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Dominação financeira e sua crise no quadro do capitalismo do conhecimento e do Estado Democrático Social. *Revista Estudos Avançados*, n. 22, v. 64, 2008. p. 199 e 202.



“Estado ético”, na expressão de Joaquim Carlos Salgado, que tem também uma “função poiética de cuidar do econômico, atento a regras técnicas de produzir um resultado, um produto, mas com vistas à sua finalidade, a realização da justiça, no caso a justiça social, pela redistribuição da riqueza acumulada na atividade econômica da sociedade civil”<sup>58</sup>.

O Estado que se tem invocado, nos últimos tempos, é o que aqui se denomina de “Estado da crise”, o que é conveniente, pelo tempo da utilidade, o que vem em amparo ao mercado, aos bancos, aos investidores, e que, por isso, não pode ser um Estado mínimo, embora “micro” deva sê-lo naquela primeira perspectiva de Estado de bem-estar social. Há quem, por isso mesmo, questione: há crise? Se a resposta for positiva, outra questão surge: ela é de que natureza? Ronaldo Poletti vai nessa linha:

[...] Toda crise é de conhecimento ou de autoconhecimento. Quem está em crise não sabe sobre si nem sobre o caminho que deve tomar. Toda crise é uma desorientação.

Ora, o que assistimos é exatamente o contrário. Os donos do mundo capitalista souberam como agir. Mais de um trilhão de dólares foi injetado no sistema, pelos países capitalistas, em uma demonstração inusitada de força. O capitalismo reagiu e será salvo.

[...]

A crise, se existe, é de natureza espiritual e cultural. Que civilização desejamos construir? A dos valores perenes da cultura ou a do lucro? A do trabalho enobrecedor ou a dos lucros exagerados, fundados nos juros exorbitantes? A do homem livre pela sua razão ou a do escravo de bens materiais? A do homem na sua plenitude de vida multifacetada ou a do consumidor ou dado estatístico das leis de mercado? [...] <sup>59</sup>.

Ainda que se admita a compreensão de que a operação de salvamento do mercado pelo Estado tem o condão de evitar consequências mais calamitosas que transcendem àquele campo – à medida que, por exemplo, a falência do sistema bancário e das empresas nele ancoradas poderia

<sup>58</sup> SALGADO, Joaquim Carlos. Apresentação: Carl Schmitt e o Estado Democrático de Direito. In: SCHMITT, Carl. **Legalidade e legitimidade**. Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. p. IX-X.

<sup>59</sup> POLETTI, Ronaldo Rebello de Britto. Crise econômica ou cultural? **Revista Jurídica Consumex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 09.

resultar em desemprego maciço, com os efeitos próprios dessa situação, em particular miséria alastrada –, três fatos, contudo, que também não podem deixar de ser enxergados, causam indignação em relação a essa ingerência estatal ora buscada e valorizada.

Primeiro, produz revolta esse uso, por assim dizer, egoísta ou manipulado do Estado. A mudança brusca de discurso é evidente. Há pouco mais de um ano, resistiam os defensores de um mercado auto-sustentável e auto-regulável, para cuja sanidade, inclusive, seria preciso, segundo diziam, afastar o Estado e sua intromissão sob várias roupagens, defesa essa geradora de desestatização, privatização, flexibilização, desregulação das atividades produtivas. Pouco tempo depois, as impressões postas, pelos mesmos antigos advogados da liberdade mercadológica, são favoráveis à atuação incisiva do Estado para conter as adversidades que o mercado gerou, do que se extraem duas conclusões, antes não vocalizadas: a) o mercado pode falhar e falhou; e b) somente o Estado pode salvá-lo. E o pior. A leitura que se faz dessa mudança de movimentação não é propriamente de efetiva alteração de rumo ou de paradigmas, ou seja, não há o reconhecimento de que o mercado solto, sem amarras, é, por regra, capaz de produzir destruição, mas apenas de que está passando por um período excepcional de turbulência, para cuja superação se precisaria do Estado, cuja interferência, portanto, impor-se-ia, igualmente, de modo excepcional e, pois, transitório, além de medido. Nessa direção, Silvio Caccia Bava acentua que, atualmente, se constata “um verdadeiro abalo na lógica do mercado”, mas que “o poder não mudou de mãos”, observando:

Seria por demais ingênuo acreditar que o neoliberalismo deixou de ser referência para os governos dos países ricos. Os gestores atuais da crise são os promotores do neoliberalismo. E já começam a esboçar uma nova proposta para substituir esta doutrina e legitimar novas formas de dominação capitalista: a social-democracia global<sup>60</sup>.

<sup>60</sup> BAVA, Silvio Caccia. O neoliberalismo acabou? *Le Monde Diplomatique*, ano 2, n. 23, jun. 2009. p. 03 (editorial). Essa “social-democracia global” representaria um instrumento impediendo do retrocesso ou da contenção do avanço da globalização, fundando-se, especialmente, no “simpático” discurso da proteção ambiental, com a concepção de uma “revolução verde” ou “keynesianismo verde”. Cf. BAVA, Silvio Caccia. A crise e as oportunidades. *Le Monde Diplomatique*, ano 2, n. 23, jun. 2009. p. 10.

Já o segundo fato que irrita as mentes mais tranquilas concerne à admissão, na defesa do mercado, de uma opulência estatal, especialmente em termos financeiros, que é, inversamente, negada, quando se trata de invocar o Estado prestador de serviços públicos sociais, esses, sim, diretamente ligados à concretização da dignidade da pessoa humana, pois permitem liberdade consciente e atuante. Na defesa das organizações sociais, por exemplo, dizia-se, dentre outras coisas: os cofres públicos não têm recursos suficientes à implementação dos serviços educacionais e de saúde, motivo pelo qual deve ser estimulada a atuação da iniciativa privada (chamada, por conveniência, de sociedade civil) nessas áreas. Eis que, com a crise econômica, os recursos públicos aparecem, ou melhor, superabundam, vertem, com uma inacreditável facilidade das arcas públicas, dirigindo-se, exatamente, juntamente com discursos enérgicos pela regulação estatal, aos que antes defendiam austeridade e disciplina fiscal, redução dos gastos públicos, liberdade dos agentes econômicos. Silvio Caccia Bava anotou, com sensibilidade:

Não demorou muito para que surgissem perguntas da parte de quem paga impostos. De onde saiu tanto dinheiro para socorrer o sistema financeiro, se os compromissos assumidos pelos governos dos países mais industrializados com a erradicação da pobreza, como os Objetivos do Milênio, não conseguiram mobilizar sequer uma pequena fração dos recursos destinados a socorrer os bancos?

A comparação de alguns números sustenta essa perplexidade. Segundo um recente estudo publicado pela IPS – Institute for Policy Studies, de Washington, para socorrer os bancos e seguradoras foram destinados mais de US\$ 4 trilhões. Esse valor é 40 vezes maior do que os recursos destinados a combater a pobreza e as mudanças climáticas no mundo. Os US\$ 152,5 bilhões destinados a socorrer a seguradora AIG superam, de longe, os US\$ 90,7 bilhões que os EUA e os europeus somados destinaram à ajuda para o desenvolvimento em 2007<sup>61</sup>.

E o referido autor segue sua bem lançada análise, acentuando a expectativa de mais derramamento de recursos públicos, direcionados,

<sup>61</sup> BAVA, Silvio Caccia. Sinais de instabilidade política. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 2, n. 22, mai. 2009. p. 03 (editorial).

quase que como prêmio (uma espécie de “sanção premial”, na sua mais perfeita contradição), aos sujeitos econômicos irresponsáveis, que nada produziram, à exceção do recrudescimento de negociação com capital simulado, irreal, incorpóreo. Aponta, na sequência, para os custos sociais que vão resultar dessa injeção de patrimônio público para a reconstrução do patrimônio privado, sem retorno à sociedade, dona das verbas públicas aplicadas para essa finalidade, exceto na forma de provável aperto dos já minguados programas governamentais de índole social, do que se pode esperar mais pobreza, maior desigualdade e, perigosamente, em alguns países, guerra civil (para não se falar do aperto que será imposto aos contribuintes, como forma de sustentar os cofres públicos, do que é representativa a atual discussão, no Brasil, sobre a tributação dos valores depositados em cadernetas de poupança, em prol do que se tem disseminado, especialmente na mídia, a absurda idéia de que o poupador é, em verdade, um “proveitador”, sendo, a correção dos valores em poupança não tributados, uma conduta “sórdida” e “indecente”, numa mais recente conclamação do interesse público, que, de público, nada tem):

As grandes empresas capitalistas perderam algo como US\$ 30 trilhões neste ano de 2009 com a desvalorização das ações nas bolsas de valores. Não tenham dúvidas de que elas tentarão recuperar, ao menos em parte, essas enormes perdas. E a mobilização dos recursos públicos por parte dos governos, recursos provenientes do pagamento de impostos, é parte da estratégia para salvar essas riquezas acumuladas, principalmente, por meio de especulação.

Associada a essa perplexidade está a angústia e o medo daqueles que se apercebem da extensão da crise. As previsões dos melhores especialistas não veem a luz no fim do túnel. E não se sabe quantos recursos mais terão de ser mobilizados para sustentar esses gigantes de pés de barro, que se aproveitaram da conivência dos Estados para operar especulativamente num verdadeiro cassino mundial.

A crise tem um enorme custo social: o aumento da pobreza e do desemprego. A OIT estima que, só em 2009, mais de 50 milhões de trabalhadores perderão o emprego. Os recursos públicos destinados a salvar o sistema financeiro exigirão cortes no orçamento das políticas públicas e nas verbas destinadas a combater o aquecimento global. Nos países mais pobres, a fome ronda como uma ameaça cada vez mais assustadora. Os

imigrantes passarão a ser ainda mais discriminados e perseguidos nos países que antes os acolhiam para fazer o ‘trabalho sujo’ que seus cidadãos não valorizavam.

É preciso considerar que tudo isso ocorre em um cenário de intensa concentração de renda e crescente desigualdade. Os 20% mais ricos do mundo se apropriam de 82,7% da renda, enquanto os dois terços mais pobres ficam com apenas 6%. Nos últimos 30 anos a diferença entre ricos e pobres mais do que duplicou. Enquanto o Goldman Sachs paga 1% de impostos, o cidadão comum entrega ao Estado entre 30% e 40% da renda de seu trabalho.

Há quem defenda, ante tal realidade, que se deve “aproveitar a crise financeira global para redirecionar as capacidades financeiras em função dos desafios reais do planeta, que são o drama ambiental e a desigualdade”<sup>62</sup>. E cita-se:

Exemplo prático, que é mencionado por uma das propostas mais interessantes, o *Global Green New Deal* das Nações Unidas: a Coreia do Sul montou um programa de US\$ 36 bilhões, destinado a projetos que reduzem as emissões de gases de efeito estufa, por meio de transporte coletivo e outras iniciativas. O projeto cria 960 mil empregos, o que gera impacto social positivo pelo emprego e pela renda. Outro impacto positivo é que essa renda gera consumo e, portanto, tende a dinamizar a economia, enquanto a demanda dos equipamentos correspondentes dinamiza o setor de bens de investimento. Assim, temos simultaneamente o impacto ambiental desejado, o avanço social e os efeitos anticíclicos que reduzem os impactos da crise.

Falta alguma coisa? Sim, falta ver por que o governo da Coreia, manejando recursos da população, pode decidir a sua utilização inteligente, enquanto o setor privado, ao se apropriar dos recursos que também são da população, vai brincar no cassino financeiro internacional<sup>63</sup>.

De se enfatizar que a adoção de um modelo “seco” de “Estado da crise”

<sup>62</sup> DOWBOR, Ladislau. Hora de redirecionar os recursos. *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 2, n. 22, mai. 2009. p. 6.

<sup>63</sup> DOWBOR, Ladislau. Hora de redirecionar os recursos. *Le Monde Diplomatique Brasil*, ano 2, n. 22, mai. 2009. p. 6.

produz o amesquinamento da função primordial que se vislumbra na atuação do ente estatal, de promover o bem-estar de todos.

Finalmente, importa consignar um terceiro fato que causa preocupação nessa mudança de característica de marcha. Parte expressiva dos teóricos do momento imputa a responsabilidade pela crise aos erros governamentais de ação e regulação, não à própria sistemática do mercado, personalizando, direta ou indiretamente, tais equívocos na figura dos governantes atualmente investidos, os que estão encabeçando o governo justamente no instante crítico, ainda que se compreenda que a crise tem razões anteriores, não coincidentes com os mandatos dos atuais gestores. O problema com essa perspectiva é que ela pretende alcançar exatamente os governantes que, ideologicamente, tendiam a se afastar do traçado neoliberal, por serem tidos, segundo a antiga terminologia, de esquerda (um pensamento de esquerda mais *soft*, diga-se, menos radical, que, em verdade, terminou não rompendo, a princípio, com certos preceitos desse modelo), que, finalmente, após muitos anos de discussões, haviam conseguido ascender ao poder, o que vai gerar, a reboque, pela desmoralização de tais governos e pela fragilização de suas idéias políticas, a emergência de movimentos políticos ultradiretistas (esses, sim, de cunho radical, esboçando-se, inclusive, aproximação com o nazismo e o fascismo). Foi o que se viu desencadear, recentemente, nos processos eleitorais na Europa, fazendo-se relembrar os períodos de horror.

## V

É evidente, pois, no contexto atual, que o Estado volta a ocupar uma posição central, de destaque, a ponto de se criticar a globalização (antes invocada, diga-se, como *(a)* benfazeja, por plural; *(b)* irrefreável, por libertária; e *(c)* refratária a tendências monolíticas ou monoparamétricas estatizantes) e de se aduzir que respostas idôneas ao momento crítico devem ser buscadas internamente às fronteiras (sim, essa palavra não desapareceu!) estatais, âmbito no qual se espera a regulação de contenção e prevenção de crises.

Realmente, a regulação estatal assoma com importância agigantada nesse redemoinho, ainda que seja posta, mais expressivamente, como forma de incentivar a ação dos agentes econômicos, protegendo-os, mesmo que, pelo que se depreende, não estejam assim tão protegidos os cidadãos.

Sobre o que chama de “direito fundamental à boa Administração Pública”, Juarez de Freitas, por exemplo, destaca, dentre outros elementos de caracterização, a independência da “conduta administrativa”, “para bem cumprir as funções regulatórias, sob pena de desestímulo a investimentos produtivos de longo prazo”<sup>64</sup>.

Ademais, aproximando-se os serviços públicos de natureza econômica dos de índole social – o que, diga-se, é, em certo sentido (o da “mercantilização”), preocupante –, eis que se fala também da regulação das entidades do terceiro setor<sup>65</sup>.

Da era da desregulação, passa-se à da regulação, e as teses relacionadas à forma de sua materialização se multiplicam, abarcando setores vários: petróleo, energia, telecomunicações, aviação, portos, sistema financeiro, infra-estrutura em geral, como saneamento, e, agora, mais detidamente, os serviços públicos sociais (educação, saúde, cultura, entre outros).

E chega-se a defender a responsabilização do Estado pela omissão no exercício de sua função regulatória.

Acresça-se, ante tal panorama, que parece haver certa tendência a se enfatizar um “Estado vigilante”, que é expressão e vem a reboque do Estado de feição mais interventiva. Explicando essa relação, Rivero Ortega acentua que “en el umbral del siglo XXI la función inspectora del Estado y su poder de vigilancia se potencian, debido al crecimiento del Estado que estimulan los avances tecnológicos y los cada vez mayores niveles de riesgo y complejidad del sistema social”. Na sequência, pontua: “La función inspectora de la Administración crece al cambiar el modelo de Estado, hacerse más intervencionista y aprobar más normas cuya observancia debe ser garantizada”. E continua:

En el Estado social y democrático de Derecho y en las sociedades actuales, caracterizadas por un frenético avance tecnológico y por relaciones interpersonales cada vez más complejas y reticulares, el poder de inspección se hace imprescindible porque vivimos en una sociedad de riesgo, que exige un control garantizador

<sup>64</sup> FREITAS, Juarez. **Discrecionariade administrativa e o direito fundamental à boa Administração Pública**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 131.

<sup>65</sup> DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro setor e Estado: legitimidade e regulação**. Por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

de la seguridad frente a medios de producción que amenazan nuestro medio ambiente y ante relaciones de interdependencia incrementadas por la globalización de la economía y la división del trabajo.

[...]

La cada vez mayor importancia de la actividad informatiza estatal y el crecimiento de la función inspectora son el reflejo del mayor protagonismo de las tareas de prevención de la Administración, del cada vez mayor papel del Estado en la evitación de peligros.

[...] <sup>66</sup>.

O autor citado compara o “Estado vigilante” ao “Estado regulador”, ou seja, ao que “impone las reglas del juego de los sujetos privados”, ao que “no puede despreocuparse del cumplimiento de sus regulaciones, no puede limitarse a establecer las normas sin supervisar su vigencia”, para concluir que “el Estado regulador es, sobre todo, un Estado vigilante, un Estado cuya realidad depende de la existencia de un aparato de control, una Administración inspectora de las relaciones entre los sujetos privados”<sup>67</sup>.

Nessa contextura, é de se verificar quais providências estatais têm sido tomadas, particularizando em relação à sua função regulatória e como ela é vista em termos de resposta à crise.

Inicialmente, merecem ser conferidas as medidas estatais de redução do imposto sobre produtos industrializados e de remissão de dívidas tributárias, definidas nos últimos tempos, no Brasil, como forma de enfrentamento da crise, e que caracterizam mecanismo de intervenção do Estado na economia pela via da extrafiscalidade. Segue-se, com tais meios, a linha da “redução nos impostos do setor corporativo, melhorando as expectativas de rentabilidade, incentivando a manutenção do emprego, o crescimento do investimento privado e reduzindo a demanda por crédito”<sup>68</sup>. Essas são reputadas medidas de emergência, assim como emergenciais se afiguram as de direcionamento direto de recursos públicos ao soerguimento

<sup>66</sup> ORTEGA, Ricardo Rivera. **El Estado vigilante**: consideraciones jurídicas sobre la función inspectora de la Administración. Madrid: Tecnos, 2000. p. 26-27.

<sup>67</sup> ORTEGA, Ricardo Rivera. **El Estado vigilante**: consideraciones jurídicas sobre la función inspectora de la Administración. Madrid: Tecnos, 2000. p. 28-29.

<sup>68</sup> PARNES, Beny; GOLDFAJN, Ilan. Como reagir à crise: política fiscal. In: BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009. p. 48



de empresas privadas em apuros, especialmente pela absorção dos “ativos podres” e conversão do Estado em “sócio” de tais empreendimentos.

A par de tais instrumentos, afirma-se, com caráter de perenidade, a imprescindibilidade de uma agenda regulatória, e, nesse tocante, a leitura deve se fazer, em especial, sem olvidar a realidade regulatória brasileira, integrada, particularmente, pelas agências reguladoras (ANEEL, ANATEL, ANS, exemplificativamente, nas áreas, por correspondência, de energia elétrica, telecomunicações, saúde), sendo também autoridade regulatória a Comissão de Valores Mobiliários.

Pedro Malan, estudando a crise e propostas de sua superação, acentua que “uma resposta apropriada do Brasil à grave crise atual deveria ser acelerar o passo de destravamento da agenda regulatória, concorrencial e microinstitucional, com vistas a estimular o investimento privado, doméstico e internacional”. E ele fixa características fundamentais dessa regulação: “clareza e previsibilidade das regras do jogo”, “independência das agências [reguladoras] de indevidas interferências políticas”, suplantação “de falsos dilemas entre os papéis do investimento público e do investimento privado e da gestão pública ou privada em algumas das áreas”, “eficiência na regulação e não excesso de regulação”, “necessidade de redução de incertezas jurídicas, surpresas, instabilidades institucionais que afetem o clima de negócios, o ânimo empresarial e o cálculo econômico dos agentes”<sup>69</sup>. Outros autores acentuam que “a maioria dos membros do novo foro de decisões internacionais, o G-20, já se manifestou a favor da elaboração de um arcabouço regulatório mais rigoroso para o sistema financeiro internacional”<sup>70</sup>. Fala-se, ademais, em oportunidade para “a atenção do regulador sobre a atuação desestabilizadora dos intermediários nesse processo [o de excessos no mercado de capitais, com a produção de “bolhas”] e também na disseminação de derivativos cambiais de balcão entre empresas”, consignando-se que “teria sido muito mais conveniente para empresas e bancos se as Autoridades não tivessem deixado o câmbio avançar tão rapidamente”, bem como que “a volatilidade excessiva é algo a

<sup>69</sup> Cf. MALAN, Pedro. Onde queremos chegar. In: BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009. p. 15.

<sup>70</sup> CARNEIRO, Dionísio Dias; BOLLE, Monica Baumgarten. Como responder ao “trade off” risco vs. eficiência. In: BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009. p. 23.

ser evitado, sem prejuízo do princípio da flutuação, o que recomendaria uma atuação específica do BC lançando opções [...]”<sup>71</sup>. Entende-se justificada “a intervenção do governo para evitar uma ruptura de padrões de produção e comércio”<sup>72</sup>. Sustenta-se a adequação da regulação para que ela seja útil à realidade vigente<sup>73</sup>, bem como se advoga pela “racionalização do sistema de regulação e fiscalização, adotando-se uma estrutura mais moderna, com órgãos divididos em função de seus objetivos, e não mais em função da natureza das instituições reguladas e fiscalizadas (opção cada vez mais obsoleta em função da atuação múltipla, complexa e global de várias instituições)”<sup>74</sup>.

O enfoque, para a crise, tem sido, preponderantemente, o econômico. Talvez se pense, estreitamente, que, cuidando-se de crise econômica, a resposta somente poderia ser econômica, o que é postura equivocada, moldada, em verdade, em favor dos agentes econômicos, e não propriamente do processo econômico, que não pode ser desvinculado de outras contexturas, especialmente a social, na qual, inclusive, está integrado.

O fato é que a percepção dessa preponderância do elemento econômico, quase excludente de qualquer outro parâmetro, tem produzido, em alteridade, propostas de *put the people first*, através de uma agenda, na qual constam, dentre outras proposições, a ênfase em redes de cidadania (com reconhecimento da verdadeira importância e do real caráter contributivo das esferas de debate e ação por mobilização social), a refundação do Estado Republicano e Democrático (no homem, em sua inteireza, afastando-se a parcialidade, a incompletude, do *homo oeconomicus*), o controle social do sistema financeiro (concretização do direito humano de saber em que e o porquê de se aplicarem recursos públicos, para tal ou qual finalidade, a

<sup>71</sup> FRANCO, Gustavo H. B. O desembarque da crise no Brasil: 10 ideias. In: BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009. p. 31 e 33.

<sup>72</sup> BACHA, Edmar L. O choque externo e a resposta possível. In: BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009. p. 40.

<sup>73</sup> Cf. RESENDE, André Lara. A crise e o desempenho do sistema financeiro. In: BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009. p. 97-104.

<sup>74</sup> MESSA, Theodoro. Crise e regulação do sistema financeiro brasileiro. In: BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009. p. 108.

qual deve se conformar com a expectativa social de realização do bem de todos), a priorização da integração regional (a dizer: entre Estados com mesmo nível de desenvolvimento, capazes de entender suas dificuldades e discutir, em condições de igualdade, propostas de superação e crescimento, o que não deve ser interpretado, simplesmente, como fechamento a outros Estados, mas apenas como etapa que garantirá condições de diálogo mais eficientes com as realidades em nível de desenvolvimento mais avançado), a promoção de políticas de cunho social (a exemplo das de emprego e de assistência aos miseráveis) e a reorganização dos serviços públicos (que, realce-se, continuam se impondo como públicos, acessíveis a todos, prestados gratuitamente, devendo passar por melhoras em sua estrutura física e humana, para serem, efetivamente, de qualidade)<sup>75</sup>. Essa percepção faz rememorar as palavras vigilantes de Eric Hobsbawm, para quem a soberania do mercado (cuja ênfase produziu o enfraquecimento do poder do Estado) “nega a necessidade de decisões políticas, que são justamente aquelas relativas aos interesses comuns ou grupais que se distinguem da soma das escolhas, racionais ou não, dos indivíduos que buscam suas preferências pessoais”<sup>76</sup>. É exatamente contra essa “mercantilização” e contra esse “individualismo”, que desprezam a figura do “outro”, que se deve lutar.

Fala-se, ainda, na necessidade de edição de uma nova “Declaração Universal de Direitos Humanos”, fundada em um novo “padrão civilizatório”<sup>77</sup>.

Pensa-se, contudo, quanto a essa última proposta, segundo um raciocínio bobbiano<sup>78</sup>, que, ao invés de se propor novas normas, se deveria enfatizar a concretização das já existentes (ou seja, a efetivação de direitos e não a proclamação de direitos), mormente porque a interpretação – esse instrumento é salutar – não pode ser desconsiderada como mecanismo de atualização das normas jurídicas, sem necessidade de sua eliminação ou substituição. Emilio Betti, quanto à relação entre interpretação e

<sup>75</sup> Cf. BAVA, Silvio Caccia. A crise e as oportunidades. *Le Monde Diplomatique*, ano 2, n. 23, jun. 2009. p. 10-11.

<sup>76</sup> HOBBSAWM, Eric. *Globalização, democracia e terrorismo*. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007. p. 105-106.

<sup>77</sup> BAVA, Silvio Caccia. A crise e as oportunidades. *Le Monde Diplomatique*, ano 2, n. 23, jun. 2009. p. 11.

<sup>78</sup> Cf. BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

construção dogmática, salienta que, “se, para dominar a matéria da vida social em vista dos problemas práticos que propõe, e para tornar suas situações mais acessíveis à disciplina que se destina a eles, já se percebe no procedimento normativo a exigência da abstração e da redução a tipos e esquemas conceituais que assegurem a pronta inteligibilidade dessa disciplina”, de outro lado, “é claro que na interpretação em função normativa não é questionável renegar essa exigência, de caráter técnico-jurídico, que a dogmática leva ao seu coerente desenvolvimento lógico”. E alerta:

Não se trata de abandonar ou circunscrever a ‘instituição do típico’, para adotar um instituição ‘individual’, impossível nessa matéria [...], mas pode-se apenas tratar de distinguir e escolher, no instrumental da dogmática, os conceitos que, para o sentido histórico e para o critério do jurista, demonstram-se mais atinentes e mais aptos a evidenciar o caráter normativo e o estilo da lei interpretada, deixando de lado aqueles que não servem para tal ofício. Não se trata de inverter a rota do procedimento de abstração e construção de conceitos, mas sim de orientá-la para a meta correta, escolhendo e aperfeiçoando os instrumentos da dogmática, como parte integrante da interpretação jurídica [...] <sup>79</sup>.

Quiçá, em verdade, se possa ver chegar o momento em que o “Estado da crise” seja suplantado pelo “Estado de fraternidade”, um Estado republicano, democrático, social e de direito, com políticas públicas inteligentes, impositivas de responsabilidade econômica, mas também, e fundamentalmente, promotoras de responsabilidade e de justiça social, que, sem dúvida, continuam a depender do Estado e de sua força regulatória.

## BIBLIOGRAFIA

ARRARTE, Jesus Prados. **Filosofia de la economía**. Buenos Aires: Editorial Americalee, 1942.

AKTOUF, Omar. **Pós-globalização, administração e racionalidade**

<sup>79</sup> BETTI, Emilio. **Interpretação das leis e dos atos jurídicos**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007. p. 21-22.

**econômica:** a síndrome do avestruz. Tradução de Maria Helena C. V. Trylinski. São Paulo: Atlas, 2004.

BACHA, Edmar L.; GOLDFAJN, Ilan (Orgs.). **Como reagir à crise?** Políticas econômicas para o Brasil. Rio de Janeiro: Imago, 2009.

BARAT, Josef. Arquitetura financeira global. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 36-38.

BARBOSA, Fernando de Holanda. A crise financeira de 2007/2008 (?). **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 10, out., 2008. p. 10.

BAUMAN, Zigmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BAUMANN, Renato (Org.). **O Brasil e a economia global**. 5. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

BAVA, Silvio Caccia. A crise e as oportunidades. **Le Monde Diplomatique**, ano 2, n. 23, jun. 2009. p. 09-11.

\_\_\_\_\_. O neoliberalismo acabou? **Le Monde Diplomatique**, ano 2, n. 23, jun. 2009. p. 03 (editorial).

\_\_\_\_\_. Sinais de instabilidade política. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 2, n. 22, mai. 2009. p. 03 (editorial).

BETTI, Emilio. **Interpretação das leis e dos atos jurídicos**. Tradução de Karina Jannini. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Apelação Cível 342739/PE. Segunda Turma, Recife, Pernambuco, 30 de novembro de 2004. Diário da Justiça de 07.12.2004, p. 509-510. Disponível em: <www.trf5.jus.br >. Acesso em: 10 abr. 2006.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da Quinta Região. Apelação Cível e Remessa *Ex Officio* 1520/CE, Primeira Turma, Recife, Pernambuco, 12 de março de 2009, Diário da Justiça de 04.05.2009, p. 145-212. Disponível em: <www.trf5.jus.br >. Acesso em: 25 mai. 2009.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Dominação financeira e sua crise no quadro do capitalismo do conhecimento e do Estado Democrático Social. **Revista Estudos Avançados**, n. 22, v. 64, 2008. p. 195-205.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos; GRAU, Nuria Cunill. Entre o Estado e o mercado: o público não-estatal. In: \_\_\_\_\_ (Orgs.). **O público não-estatal na reforma do Estado**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.15-48.

CAMINHA, Unie. **Securitização**. São Paulo: Saraiva, 2005.

CARNEIRO, Ricardo; BIANCARELI, André. Impactos e oportunidades. **Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 14, set., 2008. p.06-07.

CARVALHO, William Almeida. Enfim, a bolha explodiu... **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 22-23.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 9.ed. Tradução de Roseneide Venancio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2006. (A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura, 1).

CAVALCANTI, Francisco de Queiroz Bezerra. A independência da função reguladora e os entes reguladores independentes. **Revista de Direito Administrativo**, n. 219, jan./jul., 2000. p. 253-270.

\_\_\_\_\_. A “reserva de densificação normativa” da lei para preservação do princípio da legalidade. In: BRANDÃO, Cláudio; CAVALCANTI, Francisco; ADEODATO, João Maurício (Orgs.). **Princípio da legalidade: da dogmática jurídica à teoria do direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2009 (no prelo).

\_\_\_\_\_. **Agências reguladoras no direito administrativo brasileiro**. 1999. Tese apresentada como requisito de aprovação em concurso público para provimento do cargo de Professor Titular de Direito Administrativo do Departamento de Direito Público Especializado, Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 1999 (exemplar gentilmente cedido pelo autor).

\_\_\_\_\_. O moderno direito administrativo: independência da função

reguladora e os entes reguladores independentes. **Anuários dos Cursos de Pós-Graduação em Direito**, n. 10, 2000. p. 113-138.

\_\_\_\_\_. Reflexões sobre o papel do Estado frente à atividade econômica.

**Revista Trimestral de Direito Público**, n. 20, 1997. p. 67-75.

CHENOT, Bernard. **Organisation économique de l'État**. Paris: Librairie Dalloz, 1951.

CLARK, Giovanni. **Questões polêmicas de direito econômico**. São Paulo; LTr, 2008.

CRISE financeira e Copom: o tanque monetário está cheio. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 06-08.

CUÉLLAR, Leila; MOREIRA, Egon Bockmann. **Estudos de direito econômico**. Belo Horizonte: Fórum, 2004.

DANTAS, Ivo. **Direito constitucional econômico: globalização e constitucionalismo**. Curitiba: Juruá, 1999.

DIAS, Maria Tereza Fonseca. **Terceiro setor e Estado: legitimidade e regulação**. Por um novo marco jurídico. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

DOWBOR, Ladislau. Hora de redirecionar os recursos. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 2, n. 22, mai. 2009. p.06-07.

DUROSELLE, Jean-Baptiste. **Todo império perecerá: teoria das relações internacionais**. Tradução de Ane Lize Spaltemberg de Sequeira Magalhães. Brasília; São Paulo: UnB; Imprensa Oficial do Estado, 2000.

FALCÃO, Joaquim. Direito de propriedade e crise financeira. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 30-31.

FERNANDES, Luciana de Medeiros. **Reforma do Estado e terceiro setor**. Curitiba: Juruá, 2009 (no prelo).

\_\_\_\_\_. **Soberania e processos de integração: o novo conceito de soberania em face da globalização (uma abordagem especial quanto às realidades de integração regional)**. 2.ed.rev.atual. Curitiba: Juruá, 2007.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves. **Direito constitucional econômico**. São Paulo: Saraiva, 1990.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

FREITAS, Juarez. **Discricionariedade administrativa e o direito fundamental à boa Administração Pública**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalism and freedom**. 40. anniversary ed. Chicago and London: The University of Chicago Press, 2002.

FROTA, Mário. A crise financeira internacional e os interesses das famílias. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 35.

GONÇALVES, Reinaldo; BAUMANN, Renato; PRADO, Luiz Carlos Delorme; CANUTO, Otaviano. **A nova economia internacional: uma perspectiva brasileira**. 5. tir. Rio de Janeiro: Campus, 1998.

GOODHART, Charles. A crise financeira global. Entrevistador: L. Pinheiro Ronci. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 10-13.

GORDILLO, Agustín A. **La administración paralela: el parasistema jurídico-administrativo**. 3. reimp. Madrid: Civitas, 2001.

GRAU, Eros Roberto. **A Ordem Econômica na Constituição de 1988**. 4. ed.rev.atual. São Paulo: Malheiros, 1998.

GREENSPAN, Alan. **A era da turbulência: aventuras em um novo mundo**. Capítulo especial: Epílogo sobre a crise americana. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

GUÉDON, Marie-José. **Les autorités administrative indépendantes**. Paris: Librairie Generale de Droit et de Jurisprudence, 1991.

HAYEK, Friedrich A. **Camino de servidumbre**. Traducción de José Vergara. 2. reimp. Madrid: Alianza, 2003.

HOBBSAWM, Eric. **Globalização, democracia e terrorismo**. Tradução de José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HUMBOLDT, Wilhelm von. **The limits of State action**. Indianapolis: Liberty Fund, 1993.

KEYNES, John Maynard. **A teoria geral do emprego, do juro e da**



**moeda.** Tradução de Mário R. da Cruz. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

KRUGMAN, Paul. **A crise de 2008 e a economia da depressão.** Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

MAGALHÃES, João Paulo de Almeida. **O que fazer depois da crise:** a contribuição do desenvolvimentismo keynesiano. São Paulo: Contexto, 2009.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. A crise financeira global e o Estado brasileiro. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 20-21.

MONCADA, Cabral de. **Direito Económico.** 2.ed.rev.actual. Coimbra: Coimbra, 1988.

MOREIRA Neto, Diogo de Figueiredo. **Quatro paradigmas do direito administrativo pós-moderno:** legitimidade, finalidade, eficiência, resultados. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

MOREIRA, Vital. **Economia e Constituição.** Coimbra: Faculdade de Direito, 1974.

MORRIS, Charles R. **O crash de 2008:** dinheiro fácil, apostas arriscadas e o colapso global do crédito. Tradução de Otacílio Nunes. São Paulo: Aracati, 2009.

NAKANO, Yoshiaki. Cenários da crise: origens e conseqüências. **Conjuntura Econômica**, v. 62, n. 11, nov., 2008. p. 14-16.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e utopia.** Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

NUSDEO, Fábio. **Fundamentos para uma codificação do direito econômico.** São Paulo: RT, 1995.

OLIVEIRA, Francisco de. Quo vadis capitalismus? **Le Monde Diplomatique Brasil**, ano 2, n. 22, mai. 2009. p.04-05.

ORTEGA, Ricardo Rivera. **El Estado vigilante:** consideraciones jurídicas sobre la función inspectora de la Administración. Madrid: Tecnos, 2000.

ORTIZ, Gaspar Ariño. **Economia y Estado:** crisis y reforma del sector público. Madrid: Marcial Pons, 1993.

ORTIZ, Gaspar Ariño *et al.* **Principios de derecho público económico:** modelo de Estado, gestión pública, regulación económica. 2. ed. Granada: Comares, 2001.

OTERO, Paulo. **Legalidade e Administração Pública:** o sentido da vinculação administrativa à juridicidade. Coimbra: Almedina, 2007.

PINTO, Almir Pazzianotto. Cataclismo no sistema financeiro mundial. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 24-25.

POLETTI, Ronaldo Rebello de Britto. Crise econômica ou cultural? **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 09.

POSE, Guillermo A. **La intervención del Estado en empresas privadas:** causas y formas de la intervención; normas comunes para crisis empresarias; regímenes de emergencia; derecho comparado. Buenos Aires: Depalma, 1985.

PRUNES, Cândido Mendes (Org.). **Hayek no Brasil.** Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2006.

**Revista Exame**, edição 942, ano 43, n. 8, 06 mai. 2009.

QUEIROZ, José Wilson Nogueira de. **Direito econômico.** Rio de Janeiro: Forense, 1982.

ROSA, Alexandre Morais da; LINHARES, José Manuel Aroso. **Diálogos com a Law and Economics.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

RYDENFELT, Sven. **Crise nas economias socialistas.** Tradução de Jorge Enéas Fortes. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1987.

SACHS, Jeffrey. **A riqueza de todos:** a construção de uma economia sustentável em um planeta superpovoado, poluído e pobre. Tradução de Sergio Lamarão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SADER, Emir. Desequilíbrios estruturais do capitalismo atual. **Le Monde Diplomatique Brasil**, n. 14, set., 2008. p. 04-05.

SAMUELSON, Paul. **Introdução à análise econômica.** Tradução de Luiz Carlos do Nascimento Silva. 8.ed. Rio de Janeiro: Agir, 1975 (2v.).

SANTIAGO, Luciano Sotero. Por um novo destino nacional. **Revista**

**Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 32-34.

SANTOS, António Carlos; GONÇALVES, Maria Eduarda; MARQUES, Maria Manuel Leitão. **Direito Económico**. Coimbra: Almedina, 1995.

SAVY, Robert. **Direito público económico**. Tradução de Rui Afonso. Lisboa: Editorial Notícias, 1984.

SCHMITT, Carl. **Legalidade e legitimidade**. Tradução de Tito Lívio Cruz Romão. Belo Horizonte: Del Rey, 2007. (Del Rey Internacional, 11).

SOROS, George. **O novo paradigma para os mercados financeiros: a crise atual e o que ela significa**. Tradução de Lucia Boldrini e Paulo Migliacci. Rio de Janeiro: Agir, 2008.

SOUZA, Washington Peluso Albino. **Primeiras linhas de direito económico**. 4. ed. São Paulo: LTr, 1999.

\_\_\_\_\_. **Teoria da Constituição Económica**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

STIGLER, George J. **The citizen and the State: essays on regulation**. Chicago: The University of Chicago Press, 1975.

STIGLITZ, Joseph E. **Globalização: como dar certo**. Tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

STUBER, Walter Douglas. Reflexos da crise internacional no Brasil. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 28-29.

TAMER, Sérgio. Torvelinho no mercado financeiro. **Revista Jurídica Consulex**, n. 283, 31 out., 2008. p. 26-27.

VENÂNCIO Filho, Alberto. **A intervenção do Estado no domínio económico: o direito público económico no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1968.

WOLF, Martin. **A reconstrução do sistema financeiro global**. Tradução de Afonso Celso da Cunha Serra. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.